



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**ATA DA 193ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
TÉCNICA PERMANENTE GESTÃO COMPARTILHADA  
ESTADO/MUNICÍPIO.**

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51

Aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e dezessete, realizou-se a 193ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica Permanente Gestão Compartilhada Estado/Município, do Conselho Estadual de Meio Ambiente, na sede do SEMA, situada na Av. Borges de Medeiros, 261, 15º andar – Auditório-SEMA, nesta Capital, com início às 14 horas e com a presença dos seguintes Conselheiros: Sr. Carlos Alberto Boa Nova Andrade, representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia (SDECT); Sr. Júlio Salecker, representante dos Comitês de Bacias Hidrográficas (CBH); Sr. Valdomiro Haas, representante da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação (SEAPI); Sra. Lisiane Becker, representante da MIRA-SERRA; Sr. Claudio Dilda, representante da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA); Sr. Eduardo Condorelli, representante da FARSUL; Sra. Marion Heinrich, representante da FAMURS; Sr. Guilherme Velten Junior, representante da FETAG; Sra. Liliani Cafruni, representante da Sociedade de Engenharia do RS (SERGS); Sr. Tiago José Pereira Neto, representante da FIERGS; Sra. Valquíria Chaves, representante da Secretaria de Minas e Energia (SME); Sr. André Luiz Milanez, representante da FEPAM; Sr. Alberto N. Becker, representante da Secretaria da Segurança Pública (SSP); Participaram também: Sr. Domingos Lopes/FARSUL; Sra. Fabiani Vitt/FEPAM; Sra. Marilene Conte/FIERGS; Sr. Leandro Ávila/SERGS; Sra. Clarice Glufke/FEPAM; Sra. Giovana Santi/FEPAM. Constatando a existência de quórum, o Sr. Presidente, deu início a reunião às 14h04min. **Passou-se ao 1º item da pauta: Conclusão das discussões sobre as tabelas:** Continuando o trabalho de análise dos ramos para finalizar a Tabela Indústria. Eduardo/FARSUL-Presidente: Coloca em debate o ramo 3003.6 que ficou pendente na reunião anterior. Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e esclarecimentos, os seguintes representantes: Fabiani/FEPAM, Eduardo/FARSUL, Marion/FAMURS, Liliani/SERGS. Eduardo/FARSUL-Presidente: Coloca em apreciação a proposta de exclusão do ramo 3003.6: 1 abstenção, APROVADO POR MAIORIA. Eduardo/FARSUL-Presidente: Coloca em debate o ramo 3011.00 também pendente da reunião anterior. Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e esclarecimentos, os seguintes representantes: Tiago/FIERGS, Fabiani/FEPAM, Eduardo/FARSUL. Eduardo/FARSUL-Presidente: Coloca em apreciação o ramo 3011.00 sem proposta de alteração: 1 abstenção, APROVADO POR MAIORIA a manutenção do que é aplicado hoje. Eduardo/FARSUL-Presidente: Coloca em debate o ramo 3017.00, produção de carvão vegetal em fornos. Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e esclarecimentos, os seguintes representantes: Guilherme/FETAG; Marion/FAMURS, Eduardo/FARSUL, Julio/CBH, Fabiani/FEPAM. Por consenso decidiu-se que o ramo 3017.00 será apreciado posteriormente, para melhor análise e alinhar a proposta com a Resolução CONSEMA 315/2016. Eduardo/FARSUL-Presidente: Coloca em debate o bloco 3120.00. Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e esclarecimentos, os seguintes representantes: Marion/FAMURS, Eduardo/FARSUL, Fabiani/FEPAM. Eduardo/FARSUL-Presidente: Coloca em apreciação o bloco 3120.00, com as seguintes propostas: ramos 3121.1 e 3121.3 sem alterações e ramo 3121.2 ampliação de competência municipal: 1 abstenção, APROVADO POR MAIORIA. Eduardo/FARSUL-Presidente: Coloca em debate o bloco 3122.00 sem proposta de alterações nos ramos (3122.1, 3122.2, 3122.3 e 3122.4). Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e esclarecimentos, os seguintes representantes: Liliani/SERGS, Fabiani/FEPAM, Eduardo/FARSUL, Julio/CBH. Eduardo/FARSUL-Presidente: Coloca em apreciação o bloco 3122.00: 1 abstenção. APROVADO POR MAIORIA. Eduardo/FARSUL-Presidente: Coloca em debate o bloco 3130.00 e 3130.6 (do ramo 3130.11 até 3130.6) que tratam de remediação e monitoramento. Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e esclarecimentos, os seguintes representantes: Guilherme/FETAG, Fabiani/FEPAM, Eduardo/FARSUL, Tiago/FIERGS, Leandro/SERGS. Eduardo/FARSUL-Presidente: Coloca em apreciação do ramo 3130.11 até 3130.6, destacado a proposta de ajuste de nomenclatura do ramo 3130.6: 1 abstenção, APROVADO POR MAIORIA. Lisiane/MIRA-SERRA: registra sua saída da reunião. Eduardo/FARSUL-Presidente: Coloca em apreciação o ramo 3513.1, sem proposta de alteração: APROVADO POR UNANIMIDADE. Eduardo/FARSUL-Presidente: Coloca em debate os ramos 3513.2 e 3513.3. Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e esclarecimentos, os seguintes representantes: Marion/FAMURS, Fabiani/FEPAM, Eduardo/FARSUL, Guilherme/FETAG. Eduardo/FARSUL-Presidente: Coloca em apreciação o ramo 3513.3 como aplicado hoje, mas será excluído desta tabela e incluído na tabela DISA: APROVADO POR UNANIMIDADE. O ramo 3513.2 já havia sido apreciado e aprovado quando analisado na tabela DISA, somente foi trazido para a tabela indústria. Tiago/FIERGS: relembra que com a exclusão do ramo 3003.6

52 ficou pendente o ajuste de nomenclatura do ramo 3008 para contemplar o ramo excluído. Eduardo/FARSUL-  
53 Presidente: Coloca em apreciação o ajuste de nomenclatura do ramo 3008 para contemplar os equipamentos  
54 esportivos: APROVADO POR UNANIMIDADE. Concluída a análise da tabela Indústria, ressaltando o ramo 3017.00  
55 sobre o carvão que ficou pendente, passou-se a análise da tabela DISA. Fabiani/FEPAM: apresenta proposta de  
56 inclusão de um novo ramo (4710.12) que trata sobre a Coleta e Transporte de Efluentes de Esgotamento Sanitário  
57 de competência estadual. Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e esclarecimentos, os seguintes  
58 representantes: Marion/FAMURS, André/FEPAM, Fabiani/FEPAM, Eduardo/FARSUL, Guilherme/FETAG,  
59 Tiago/PIERGS, Valdomiro/SEAPI, Julio/CBH, Liliani/SERGS, Dilda/SEMA, Leandro/SERGS. Registra-se que foi  
60 debatido conjuntamente a criação de um ramo para licenciar o estacionamento dos caminhões com competência  
61 municipal, a maioria dos representantes da câmara entende não ser cabível o licenciamento do estacionamento,  
62 tendo em vista que já é licenciado a coleta e transporte e também que seria inviável o empreendedor ter duas  
63 licenças em órgãos separados para exercer a mesma atividade e foi sugerido o encaminhamento do assunto a CTP  
64 de Controle e Qualidade Ambiental para estudo e criação de regramentos antes de criar este ramo.  
65 Eduardo/FARSUL-Presidente: Sugere como encaminhamento ser apreciado a inclusão do ramo 4710.12,  
66 destacando que cabe Glossário e que a criação do ramo sobre o estacionamento dos caminhões não ser apreciado  
67 neste momento e ser encaminhado ao CONSEMA para discussão se cabe o licenciamento, como será feito e de  
68 quem será a competência. Por consenso este será o encaminhamento adotado, o tema sobre o licenciamento do  
69 estacionamento dos caminhões será debatido em outro momento. Eduardo/FARSUL-Presidente: Coloca em  
70 apreciação a inclusão do ramo 4710.12 como apresentado pela FEPAM com destaque que terá Glossário:  
71 APROVADO POR UNANIMIDADE. Fabiani/FEPAM: apresenta proposta de ajuste de nomenclatura para o ramo  
72 3512.4. Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e esclarecimentos, os seguintes representantes:  
73 Eduardo/FARSUL, Marion/FAMURS, André/FEPAM, Tiago/PIERGS, Clarisse/FEPAM, Leandro/SERGS.  
74 Eduardo/FARSUL-Presidente: Coloca em apreciação a proposta de ajuste de nomenclatura do ramo 3512.4, com  
75 destaque que terá Glossário: 1 abstenção, APROVADO POR MAIORIA. Fabiani/FEPAM: apresenta proposta de  
76 ajuste de nomenclatura para o ramo 3451.4. Eduardo/FARSUL-Presidente: Coloca em apreciação a proposta de  
77 ajuste de nomenclatura do ramo 3451.4: 1 abstenção, APROVADO POR MAIORIA. Fabiani/FEPAM: apresenta  
78 proposta de ajuste de portes para o ramo 3541.5. Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e  
79 esclarecimentos, os seguintes representantes: Marion/FAMURS, Eduardo/FARSUL, Fabiani/FEPAM,  
80 Tiago/PIERGS. Por consenso da câmara deliberou-se por não apreciar a proposta que revise portes e  
81 competências que já foram discutidas, e que se alguma entidade tiver proposta diferente do que foi aprovado na  
82 câmara pode apresentar seu destaque no pedido de vista quando a minuta for para apreciação na Plenária do  
83 CONSEMA. Concluída a análise da tabela DISA, passou-se a análise da tabela AGRO. Fabiani/FEPAM: apresenta  
84 proposta de mudança na unidade de medida e dos portes do ramo 124.30, pois como esta na tabela esta  
85 inaplicável. Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e esclarecimentos, os seguintes representantes:  
86 Marion/FAMURS, Fabiani/FEPAM, Eduardo/FARSUL, Guilherme/FETAG. Como não houve contrariedade em  
87 apreciar esta mudança, foi colocado a em apreciação a proposta: 1 abstenção, APROVADO POR UNANIMIDADE.  
88 Fabiani/FEPAM: apresenta proposta de mudança na unidade de medida e dos portes do ramo 123.20 para o  
89 número de aeronaves. Domingos/FARSUL: Solicita que a nova proposta não seja apreciada nesta reunião, para ser  
90 feita uma pesquisa. Por consenso, a apreciação da nova proposta deste ramo ficará para próxima reunião. Ficarão  
91 para próxima reunião a apreciação dos ramos pendentes e a discussão dos ramos de supressão de vegetação.  
92 Registra-se a pedido que, Marion/FAMURS: manifestou a preocupação dos Municípios em relação a parte florestal  
93 da tabela, principalmente quanto ao aparente conflito de normas. A LC 140/2011 define que deve haver um  
94 licenciamento único, bem como que a supressão de vegetação, de florestas e formações sucessoras de  
95 empreendimentos licenciados pelos Municípios deve ser autorizada por este (art. 9, XV, 'b'). A mesma lei  
96 complementar prevê a possibilidade de lei específica para o manejo e supressão de vegetação e, neste caso, temos  
97 a lei do Bioma Mata Atlântica, que define que a autorização destas atividades compete ao órgão estadual.  
98 Questiona se a proposta do Estado seria a melhor saída, pois as atividades consideradas de impacto local voltariam  
99 a ser licenciadas pelo Estado, em função da supressão de vegetação. As tabelas com registro das alterações  
100 seguem anexo a esta ata. **Passou-se ao 2º item da pauta: Conclusão da discussão sobre a minuta:**  
101 Eduardo/FARSUL-Presidente: relembra que ficou em aberto a discussão do artigo que trata das exceções  
102 para licenciamento único quando atividades correlatas. Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e  
103 esclarecimentos, os seguintes representantes: Marion/FAMURS, Eduardo/FARSUL, Fabiani/FEPAM,  
104 Giovana/FEPAM. Eduardo/FARSUL-Presidente: Coloca em debate novamente o artigo que trata da não incidência  
105 de licenciamento ambiental. Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e esclarecimentos, os seguintes  
106 representantes: Giovana/FEPAM, Eduardo/FARSUL, Marion/FAMURS, Liliani/SERGS, Valdomiro/SEAPI,  
107 Guilherme/FETAG. A minuta segue anexo a esta ata e será encaminhada de volta à CTP de Assuntos Jurídicos  
108 para conclusão da análise daquela câmara e devolução a esta para última revisão. Devido ao horário não foi tratado  
109 o item 3 e 4 de pauta (Glossário e Assuntos Gerais). Não havendo mais nada a ser tratado encerrou-se a reunião às  
110 16h49.

Legenda para Competência de Licenciamento:

Impacto Local	Licenciamento Estadual
---------------	------------------------

AÇÕES	Código Ramo	DESCRIÇÃO	Medida de Porte e Unidade de Medida	Potencial Poluidor	ISENÇÃO	MÍNIMO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
<b>C (&gt;=1000 &lt; 3100)</b>										
<b>INDÚSTRIA</b>										
<b>1000,00</b>										
<b>INDUSTRIA DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS</b>										
<b>1010,00</b>										
<b>BENEFICIAMENTO</b>										
sem alterações	A	1010.1	BENEFICIAMENTO DE MINERAIS NAO-METALICOS, COM TINGIMENTO	Área útil em m²	Alto	Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alterações	A	1010.2	BENEFICIAMENTO DE MINERAIS NAO-METALICOS, SEM COM-TINGIMENTO	Área útil em m²	Médio	Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
excluir	A	<del>1010.21</del>	<del>BRITAGEM</del>							
sem alterações	A	1020,00	FABRICACAO DE CAL VIRGEM/HIDRATADA OU EXTINTA	Área útil em m²	Médio	Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
<b>1030,00</b>										
<b>FABRICAÇÃO DE TELHAS/TIJOLOS/OUTROS ARTIGOS DE BARRO COZIDOS</b>										
aumento de porte	A	1030.1	FABRICACAO DE TELHAS/TIJOLOS/OUTROS ARTIGOS DE BARRO COZIDO, COM TINGIMENTO	Área útil em m²	Alto	Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
isenção	A	1030.2	FABRICACAO DE TELHAS/TIJOLOS/OUTROS ARTIGOS DE BARRO COZIDO, SEM TINGIMENTO	Área útil em m²	Médio	porte mínimo - Até 250,00	Até 250,00 - De 250,01 a 1000,00	De 250,01 a 2000,00 - De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00
<b>1040,00</b>										
<b>FABRICAÇÃO DE MATERIAL CERAMICO</b>										
aumento de porte e isenção	A	1040.1	FABRICACAO DE MATERIAL CERAMICO EM-GERAL, DE PORCELANA OU REFRATÁRIO	Área útil em m²	Médio	porte mínimo - Até 250,00	Até 250,00 - De 250,01 a 1000,00	De 250,01 a 2000,00 - De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00
aumento de porte e isenção	A	<del>1040.2</del>	<del>FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE PORCELANA</del>	<del>Área útil em m²</del>	<del>Médio</del>	<del>porte mínimo - Até 250,00</del>	<del>Até 250,00 - De 250,01 a 1000,00</del>	<del>De 250,01 a 2000,00 - De 1000,01 a 2000,00</del>	<del>De 2000,01 a 10000,00</del>	<del>De 10000,01 a 40000,00</del>
aumento de porte e isenção	A	<del>1040.3</del>	<del>FABRICAÇÃO DE MATERIAL REFRATÁRIO</del>	<del>Área útil em m²</del>	<del>Médio</del>	<del>porte mínimo - Até 250,00</del>	<del>Até 250,00 - De 250,01 a 1000,00</del>	<del>De 250,01 a 2000,00 - De 1000,01 a 2000,00</del>	<del>De 2000,01 a 10000,00</del>	<del>De 10000,01 a 40000,00</del>
<b>1050,00</b>										
<b>FABRICAÇÃO DE CIMENTO/CLINQUER</b>										
ramo FEPAM	A	1050.1	FABRICACAO DE CIMENTO	Área útil em m²	Alto	Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
ramo FEPAM	A	1050.2	FABRICACAO DE CLINQUER	Área útil em m²	Alto	Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
isenção	A	1051,00	FABRICACAO DE PECAS/ORNATOS/ESTRUTURAS/PRE-MOLDADOS DE CIMENTO, CONCRETO, GESSO	Área útil em m²	Baixo	porte mínimo - Até 250,00	Até 250,00 - De 250,01 a 1000,00	De 250,01 a 2000,00 - De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00
isenção	A	1052,00	FABRICACAO DE ARGAMASSA	Área útil em m²	Médio	porte mínimo - Até 250,00	Até 250,00 - De 250,01 a 1000,00	De 250,01 a 2000,00 - De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00
isenção	A	1053,00	USINA DE PRODUCAO DE CONCRETO	Área útil em m²	Médio	porte mínimo - Até 250,00	Até 250,00 - De 250,01 a 1000,00	De 250,01 a 2000,00 - De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00
<b>1060,00</b>										
<b>FABRICAÇÃO DE VIDRO E CRISTAL</b>										
ramo FEPAM	A	1060.1	<del>ELABORAÇÃO</del> FABRICAÇÃO DE VIDRO E CRISTAL	Área útil em m²	Alto	Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
isenção	A	1060.2	<del>FABRICAÇÃO</del> ELABORAÇÃO DE ARTEFATOS DE VIDRO E CRISTAL	Área útil em m²	Médio	porte mínimo - Até 250,00	Até 250,00 - De 250,01 a 1000,00	De 250,01 a 2000,00 - De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00
<b>1061,00</b>										
<b>FABRICAÇÃO DE LÁ DE VIDRO</b>										
sem alterações	A	1061.1	FABRICACAO DE LA DE VIDRO E ASSEMBLHADOS	Área útil em m²	Alto	Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alterações	A	1061.2	FABRICACAO DE ARTEFATOS DE FIBRA DE VIDRO	Área útil em m²	Alto	Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alterações	A	1062,00	FABRICACAO DE ESPELHOS	Área útil em m²	Alto	Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
ramo FEPAM	A	<del>1070,00</del>	<del>FABRICACAO DE PECAS/ESTRUTURAS DE AMIANTO</del>	<del>Área útil em m²</del>	<del>Alto</del>	<del>Até 250,00</del>	<del>De 250,01 a 2000,00</del>	<del>De 2000,01 a 10000,00</del>	<del>De 10000,01 a 40000,00</del>	<del>Demais</del>
<b>1100,00</b>										
<b>INDÚSTRIA METALURGICA BÁSICA</b>										
<b>1110,00</b>										
<b>INDÚSTRIA SIDERURGICA</b>										
ramo FEPAM	A	1110.1	FABRICAÇÃO DE AÇO E PRODUTOS SIDERÚRGICOS	Área útil em m²	Alto	Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
ramo FEPAM	A	1110.20	FABRICACAO DE OUTROS METAIS E SUAS LIGAS	Área útil em m²	Alto	Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
aumento de porte e isenção	A	1110.21	METALURGIA DOS METAIS PRECIOSOS	Área útil em m²	Médio	porte mínimo - Até 250,00	Até 250,00 - De 250,01 a 1000,00	De 250,01 a 2000,00 - De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00
<b>1111,00</b>										
<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MAETAIS NÃO FERROSOS</b>										

ramo FEPAM	A	1111.10		FABRICACAO DE LAMINADOS/LIGAS/ARTEFATOS DE METAIS NAO FERROSOS	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
ramo FEPAM	A	1111.00	1111.20	RELAMINACAO DE METAIS NAO FERROSOS, INCLUSIVE LIGAS	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
ramo FEPAM	A	1110.30	1111.30	PRODUCAO DE SOLDAS E ANODOS	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
		1110.40	1112.00	<b>PRODUÇÃO DE FUNDIDOS</b>								Demais
sem alterações	A	1110.22	1112.10	PRODUCAO DE FUNDIDOS DE FERRO E ACO/FORJADOS/ARAMES/RELAMINADOS	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alterações	A	1112.00	1112.20	PRODUCAO DE FUNDIDOS DE OUTROS METAIS	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alterações	A	1112.1	1112.21	PRODUCAO DE FUNDIDOS DE ALUMINIO	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alterações	A	1112.00	1112.22	PRODUCAO DE FUNDIDOS DE CHUMBO	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
aumento de porte e isenção	A	1110.50	1113.00	METALURGIA DO PO, INCLUSIVE PECAS MOLDADAS	Área útil em m²	Médio	porte mínimo - Até 250,00	Até 250,00 - De 250,01 a 1000,00	De 250,01 a 2000,00 - De 2000,01 a 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
		1110.60		<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS METALURGICOS</b>								
		1110.23		<b>FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS/ARTEFATOS/RECIPIENTES/OUTROS METÁLICOS</b>								
sem alterações	A	1113.00	1121.10	FABRICACAO DE ESTRUTURAS/ ARTEFATOS/ RECIPIENTES/ OUTROS METALICOS,COM TRATAMENTO DE SUPERFICIE E COM PINTURA	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alterações	A	1113.1	1121.20	FABRICACAO DE ESTRUTURAS/ ARTEFATOS/ RECIPIENTES/ OUTROS METALICOS, COM TRATAMENTO DE SUPERFICIE E SEM PINTURA	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
isenção	A	1113.00	1121.30	FABRICACAO DE ESTRUTURAS/ ARTEFATOS/ RECIPIENTES/ OUTROS METALICOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFICIE E COM PINTURA (EXCETO A PINCEL)	Área útil em m²	Médio	porte mínimo - Até 250,00	Até 250,00 - De 250,01 a 1000,00	De 250,01 a 2000,00 - De 2000,01 a 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
isenção	A	1110.70	1121.40	FABRICACAO DE ESTRUTURAS/ ARTEFATOS/ RECIPIENTES/ OUTROS METALICOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFICIE E COM PINTURA A PINCEL	Área útil em m²	Médio	porte mínimo - Até 250,00	Até 250,00 - De 250,01 a 1000,00	De 250,01 a 2000,00 - De 2000,01 a 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
isenção	A	1110.80	1121.50	FABRICACAO DE ESTRUTURAS/ ARTEFATOS/ RECIPIENTES/ OUTROS METALICOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFICIE E SEM PINTURA	Área útil em m²	Médio	porte mínimo - Até 250,00	Até 250,00 - De 250,01 a 1000,00	De 250,01 a 2000,00 - De 2000,01 a 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
ramo FEPAM	A	1110.24	1122.00	GALVANIZACAO A FOGO	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
		1114.00		<b>FUNILARIA,ESTAMPARIA E LATOARIA</b>								Demais
sem alterações	A	1114.1	1123.10	FUNILARIA, ESTAMPARIA E LATOARIA, COM TRATAMENTO DE SUPERFICIE E COM PINTURA	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alterações	A	1114.00	1123.20	FUNILARIA, ESTAMPARIA E LATOARIA, COM TRATAMENTO DE SUPERFICIE E SEM PINTURA	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alterações	A	1110.90	1123.30	FUNILARIA, ESTAMPARIA E LATOARIA, SEM TRATAMENTO DE SUPERFICIE E COM PINTURA (EXCETO A PINCEL)	Área útil em m²	Médio		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alterações	A	1110.100	1123.40	FUNILARIA, ESTAMPARIA E LATOARIA, SEM TRATAMENTO DE SUPERFICIE E COM PINTURA A PINCEL	Área útil em m²	Médio		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alterações	A	1110.25	1123.50	FUNILARIA, ESTAMPARIA E LATOARIA, SEM TRATAMENTO DE SUPERFICIE E SEM PINTURA	Área útil em m²	Médio		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
	A	1115.00		<b>FABRICAÇÃO DE TELAS DE ARAME E ARTEFATOS DE ARAMADOS</b>								
sem alterações - excluir	A	1115.1		FABRICACAO DE TELAS DE ARAME E ARTEFATOS DE ARAMADOS, COM TRATAMENTO DE SUPERFICIE E COM PINTURA	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alterações - excluir	A	1115.00		FABRICACAO DE TELAS DE ARAME E ARTEFATOS DE ARAMADOS, COM TRATAMENTO DE SUPERFICIE E SEM PINTURA	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alterações - excluir	A	1110.110		FABRICACAO DE TELAS DE ARAME E ARTEFATOS DE ARAMADOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFICIE E COM PINTURA (EXCETO A PINCEL)	Área útil em m²	Médio		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alterações - excluir	A	1110.120		FABRICACAO DE TELAS DE ARAME E ARTEFATOS DE ARAMADOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFICIE E COM PINTURA A PINCEL	Área útil em m²	Médio		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alterações - excluir	A	1110.26		FABRICACAO DE TELAS DE ARAME E ARTEFATOS DE ARAMADOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFICIE E SEM PINTURA	Área útil em m²	Médio		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
	A	1116.00		<b>FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE CUTE LARIA E FERRAMENTAS MANUAIS</b>								
sem alterações - excluir	A	1116.1		FABRICACAO DE ARTIGOS DE CUTE LARIA E FERRAMENTAS MANUAIS, COM TRATAMENTO DE SUPERFICIE E COM PINTURA	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alterações - excluir	A	1116.00		FABRICACAO DE ARTIGOS DE CUTE LARIA E FERRAMENTAS MANUAIS, COM TRATAMENTO DE SUPERFICIE E SEM PINTURA	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
isenção - excluir	A	1110.130		FABRICACAO DE ARTIGOS DE CUTE LARIA E FERRAMENTAS MANUAIS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFICIE E COM PINTURA (EXCETO A PINCEL)	Área útil em m²	Médio	porte mínimo	Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
ramo FEPAM	A	1110.140	1130.00	TEMPERA E CEMENTACAO DE ACO, RECOZIMENTO DE ARAMES	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
ramo FEPAM	A	1110.27	1140.00	RECUPERACAO DE EMBALAGENS METALICAS E PLASTICAS DE PRODUTOS OU RESIDUOS NÃO PERIGOSOS	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais

ramo novo	A	1117,00	1117 confirmar	RECUPERAÇÃO/DESCONTAMINAÇÃO DE EMBALAGENS E TANQUES DE PRODUTOS OU RESÍDUOS PERIGOSOS	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
		1200,00		<b>INDÚSTRIA MECÂNICA</b>								
ajuste na nomenclatura	A	1210,00		<b>FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS</b>								
ajuste na nomenclatura e redução de porte	A	1210.1		FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, <b>UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS</b> , COM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, COM FUNDAÇÃO E COM PINTURA	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
ajuste na nomenclatura e redução de porte	A	1210.2		FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, <b>UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS</b> , COM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, COM FUNDAÇÃO E SEM PINTURA	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
ajuste na nomenclatura	A	1210.3		FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, <b>UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS</b> , COM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, SEM FUNDAÇÃO E SEM PINTURA	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
ajuste na nomenclatura	A	1210.4		FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, <b>UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS</b> , COM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, SEM FUNDAÇÃO E COM PINTURA	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
ajuste na nomenclatura	A	1210.5		FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, <b>UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS</b> , SEM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, COM FUNDAÇÃO E COM PINTURA	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
ajuste na nomenclatura	A	1210.6		FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, <b>UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS</b> , SEM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, SEM FUNDAÇÃO E COM PINTURA	Área útil em m²	Médio		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
ajuste na nomenclatura	A	1210.7		FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, <b>UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS</b> , SEM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, COM FUNDAÇÃO E SEM PINTURA	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,0100 a 2000,0000	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
ajuste na nomenclatura	A	1210.8		FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, <b>UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS</b> , SEM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, SEM FUNDAÇÃO E SEM PINTURA	Área útil em m²	Médio		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
		1220,00		<b>FABRICAÇÃO DE UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS</b>								
excluir	A	1220.1		FABRICAÇÃO DE UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, COM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, COM FUNDAÇÃO E COM PINTURA	Área útil em m³	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
excluir	A	1220.2		FABRICAÇÃO DE UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, COM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, COM FUNDAÇÃO E SEM PINTURA	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
excluir	A	1220.3		FABRICAÇÃO DE UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, COM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, SEM FUNDAÇÃO E SEM PINTURA	Área útil em m³	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
excluir	A	1220.4		FABRICAÇÃO DE UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, COM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, SEM FUNDAÇÃO E COM PINTURA	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
excluir	A	1220.5		FABRICAÇÃO DE UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, SEM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, COM FUNDAÇÃO E COM PINTURA	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
excluir	A	1220.6		FABRICAÇÃO DE UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, SEM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, SEM FUNDAÇÃO E COM PINTURA	Área útil em m³	Médio		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
excluir	A	1220.7		FABRICAÇÃO DE UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, SEM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, COM FUNDAÇÃO E SEM PINTURA	Área útil em m³	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
excluir	A	1220.8		FABRICAÇÃO DE UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, SEM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, SEM FUNDAÇÃO E SEM PINTURA	Área útil em m²	Médio		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alterações	A	1221,00		<b>FABRICAÇÃO DE UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, COM MICROFUSÃO</b>	Área útil em m²	Médio		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
		1222,00		<b>FABRICAÇÃO DE AUTOPEÇAS/MOTOPEÇAS</b>								
excluir	A	1222.1		FABRICAÇÃO DE AUTOPEÇAS/MOTOPEÇAS, COM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, COM FUNDAÇÃO E COM PINTURA	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
excluir	A	1222.2		FABRICAÇÃO DE AUTOPEÇAS/MOTOPEÇAS, COM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, COM FUNDAÇÃO E SEM PINTURA	Área útil em m³	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
excluir	A	1222.3		FABRICAÇÃO DE AUTOPEÇAS/MOTOPEÇAS, COM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, SEM FUNDAÇÃO E SEM PINTURA	Área útil em m³	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
excluir	A	1222.4		FABRICAÇÃO DE AUTOPEÇAS/MOTOPEÇAS, COM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, SEM FUNDAÇÃO E COM PINTURA	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
excluir	A	1222.5		FABRICAÇÃO DE AUTOPEÇAS/MOTOPEÇAS, SEM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, COM FUNDAÇÃO E COM PINTURA	Área útil em m³	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
excluir	A	1222.6		FABRICAÇÃO DE AUTOPEÇAS/MOTOPEÇAS, SEM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, SEM FUNDAÇÃO E COM PINTURA	Área útil em m²	Médio	porte mínimo	Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
excluir	A	1222.7		FABRICAÇÃO DE AUTOPEÇAS/MOTOPEÇAS, SEM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, COM FUNDAÇÃO E SEM PINTURA	Área útil em m³	Alto		Até 250,00	De 250,0100 a 2000,0000	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
excluir	A	1222.8		FABRICAÇÃO DE AUTOPEÇAS/MOTOPEÇAS, SEM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, SEM FUNDAÇÃO E SEM PINTURA	Área útil em m³	Médio	porte mínimo	Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
ramo FEPAM	A	1224,00		FABRICAÇÃO DE CHASSIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
		1300,00		<b>INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, COMUNICAÇÕES</b>								
		1310,00		<b>FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO-ELETRÔNICO/EQUIPAMENTOS P/COMUNICAÇÃO/INFORMÁTICA</b>								

sem alterações	A	1310.1		FABRICACAO DE MATERIAL ELETRICO- ELETRONICO/EQUIPAMENTOS PARA COMUNICACAO/INFORMATICA, COM TRATAMENTO SUPERFICIE	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
isenção	A	1310.2		FABRICACAO DE MATERIAL ELETRICO-ELETRONICO/EQUIPAMENTOS PARA COMUNICACAO/INFORMATICA, SEM TRATAMENTO SUPERFICIE	Área útil em m²	Médio	<del>porte mínimo</del> Até 250,00	<del>Até 250,00</del> De 250,01 a 1000,00	<del>De 250,01 a 2000,00</del> De 2000,00- De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
ramo FEPAM	A	1320.00		FABRICACAO DE PILHAS/BATERIAS E OUTROS ACUMULADORES	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
ramo FEPAM	A	1321.00		RECUPERACAO DE BATERIAS	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
		<b>1330.00</b>		<b>FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELÉTRICOS E ELETRODOMÉSTICOS</b>								
sem alterações	A	1330.1		FABRICACAO DE APARELHOS ELETRICOS E ELETRODOMESTICOS, COM TRATAMENTO DE SUPERFICIE	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
isenção	A	1330.2		FABRICACAO DE APARELHOS ELETRICOS E ELETRODOMESTICOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFICIE	Área útil em m²	Médio	<del>porte mínimo</del> Até 250,00	<del>Até 250,00</del> De 250,01 a 1000,00	<del>De 250,01 a 2000,00</del> De 2000,00- De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
ramo FEPAM	A	1340.00		FABRICACAO DE LAMPADAS	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
		<b>1400.00</b>		<b>INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE</b>								
		<b>1410.00</b>		<b>FABRICAÇÃO, MONTAGEM E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS</b>								
		<b>1411.00</b>		<b>RODOVIÁRIOS</b>								
ajuste na nomenclatura	A	<b>1411.10</b>		FABRICACAO, MONTAGEM E REPARACAO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES / TRAILLERS E REBOQUES	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
excluir	A	<del>1411.2</del>		<del>FABRICACAO, MONTAGEM E REPARACAO DE CAMINHÕES, ONIBUS</del>	<del>Área útil em m²</del>	<del>Alto</del>		<del>Até 250,00</del>	<del>De 250,01 a 2000,00</del>	<del>De 2000,01 a 10000,00</del>	<del>De 10000,01 a 40000,00</del>	<del>Demais</del>
excluir	A	<del>1411.3</del>		<del>FABRICACAO, MONTAGEM E REPARACAO DE MOTOS, BICICLETAS, TRICICLOS, ETC</del>	<del>Área útil em m²</del>	<del>Alto</del>		<del>Até 250,00</del>	<del>De 250,01 a 2000,00</del>	<del>De 2000,01 a 10000,00</del>	<del>De 10000,01 a 40000,00</del>	<del>Demais</del>
excluir	A	<del>1411.4</del>		<del>FABRICACAO, MONTAGEM E REPARACAO DE REBOQUES E/OU TRAILLERS</del>	<del>Área útil em m²</del>	<del>Alto</del>		<del>Até 250,00</del>	<del>De 250,01 a 2000,00</del>	<del>De 2000,01 a 10000,00</del>	<del>De 10000,01 a 40000,00</del>	<del>Demais</del>
		<b>1412.00</b>		<b>FERROVIÁRIOS</b>								
sem alterações	A	1412.1		FABRICACAO, MONTAGEM E REPARACAO DE TRENS, LOCOMOTIVAS, VAGÕES	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alterações	A	1412.2		MANUTENCAO E ABASTECIMENTO DE LOCOMOTIVAS	Área útil em m²	Médio		Até 250,00	De 250,01 a 500,00	De 500,01 a 1000,00	De 1000,01 a 5000,00	Demais
		<b>1413.00</b>		<b>AEROVIÁRIOS</b>								
sem alterações	A	1413.1		FABRICACAO, MONTAGEM E REPARACAO DE AERONAVES	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
		<b>1414.00</b>		<b>HIDROVIÁRIOS</b>								
sem alterações	A	1414.1		FABRICACAO, MONTAGEM E REPARACAO DE EMBARCACOES/ ESTRUTURAS FLUTUANTES	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
excluir	A	<del>1414.2</del>		<del>FABRICACAO, MONTAGEM E REPARACAO DE BARCOS DE FIBRA DE VIDRO</del>	<del>Área útil em m²</del>	<del>Alto</del>		<del>Até 250,00</del>	<del>De 250,01 a 2000,00</del>	<del>De 2000,01 a 10000,00</del>	<del>De 10000,01 a 40000,00</del>	<del>Demais</del>
sem alterações	A	1415.00		FABRICACAO, MONTAGEM E REPARACAO DE TRATORES E MAQUINAS DE TERRAPLANAGEM	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
		<b>1500.00</b>		<b>INDÚSTRIA DE MADEIRA</b>								
		<b>1510.00</b>		<b>SERRARIA E DESDOBRAMENTO DA MADEIRA</b>								
aumento de porte	A	1510.1		SERRARIA E DESDOBRAMENTO COM TRATAMENTO DE MADEIRA	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alterações	A	1510.2		SERRARIA E DESDOBRAMENTO SEM TRATAMENTO DE MADEIRA	Área útil em m²	Médio		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
		<b>1520.00</b>		<b>BENEFICIAMENTE E/OU TRATAMENTO DE MADEIRA</b>								
ajuste na nomenclatura	A	1520.1		PRESERVACAO/TRATAMENTO DE MADEIRA	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alterações	A	1520.2		SECAGEM DE MADEIRA	Área útil em m²	Médio		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
excluir	A	<del>1520.3</del>		<del>OUTROS BENEFICIAMENTOS E/OU TRATAMENTOS DE MADEIRA</del>	<del>Área útil em m²</del>	<del>Alto</del>		<del>Até 250,00</del>	<del>De 250,01 a 2000,00</del>	<del>De 2000,01 a 10000,00</del>	<del>De 10000,01 a 40000,00</del>	<del>Demais</del>
		<b>1530.00</b>		<b>FABRICAÇÃO DE PLACAS/CHAPAS MADEIRA AGLOMERADA/PRENSADA/COMPENSADA</b>								
sem alterações	A	1530.1		FABRICACAO DE PLACAS/ CHAPAS MADEIRA AGLOMERADA/ PRENSADA/ COMPENSADA COM UTILIZACAO DE RESINAS ( MDF, MDP E OUTRAS )	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
aumento de porte e isenção	A	1530.2		FABRICACAO DE PLACAS/ CHAPAS MADEIRA AGLOMERADA/ PRENSADA/ COMPENSADA SEM UTILIZACAO DE RESINAS	Área útil em m²	Médio	<del>porte mínimo</del> Até 250,00	<del>Até 250,00</del> De 250,01 a 1000,00	<del>De 250,01 a 2000,00</del> De 2000,00- De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
aumento de porte e isenção	A	1540.00		FABRICACAO DE ARTEFATOS/ ESTRUTURAS DE MADEIRA (EXCETO MOVEIS)	Área útil em m²	Médio	<del>porte mínimo</del> Até 250,00	<del>Até 250,00</del> De 250,01 a 1000,00	<del>De 250,01 a 2000,00</del> De 2000,00- De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
aumento de porte e isenção	A	1540.1		FABRICACAO DE ARTEFATOS DE CORTICA	Área útil em m²	Baixo	<del>porte mínimo</del> Até 250,00	<del>Até 250,00</del> De 250,01 a 1000,00	<del>De 250,01 a 2000,00</del> De 2000,00- De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais

isenção	A	1540.2	FABRICACAO DE ARTEFATOS DE BAMBU/ VIME/ JUNCO/ PALHA TRANCADA (EXCETO MOVEIS)	Área útil em m²	Baixo	porte mínimo Até 250,00	Até 250,00 – De 250,01 a 1000,00	De 250,01 a 2000,00 – De 2000,01 a 10000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
	A	1600.00	<b>INDÚSTRIA DE MÓVEIS</b>								
	A	1610.00	<b>FABRICAÇÃO DE MÓVEIS DE MADEIRA/BAMBU/VIME/JUNCO</b>								
	A	1611.00	<b>COM ACESSÓRIOS DE METAL</b>								
ajuste na nomenclatura	A	1611.1	FABRICACAO DE MOVEIS <b>DE MADEIRA/ BAMBU/ VIME/ JUNCO/ MDF/ MDP E OUTROS, COM ACESSÓRIOS DE METAL</b> , COM TRATAMENTO DE SUPERFICIE E COM PINTURA (EXCETO A PINCEL)	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
ajuste na nomenclatura	A	1611.2	FABRICACAO DE MOVEIS <b>DE MADEIRA/ BAMBU/ VIME/ JUNCO/ MDF/ MDP E OUTROS, COM ACESSÓRIOS DE METAL</b> , COM TRATAMENTO DE SUPERFICIE E SEM PINTURA	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
ajuste na nomenclatura e isenção	A	1611.3	FABRICACAO DE MOVEIS <b>DE MADEIRA/ BAMBU/ VIME/ JUNCO/ MDF/ MDP E OUTROS, COM ACESSÓRIOS DE METAL</b> , SEM TRATAMENTO DE SUPERFICIE E COM PINTURA (EXCETO A PINCEL)	Área útil em m²	Médio	porte mínimo Até 250,00	Até 250,00 – De 250,01 a 1000,00	De 250,01 a 2000,00 – De 2000,01 a 10000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
ajuste na nomenclatura e isenção	A	1611.4	FABRICACAO DE MOVEIS <b>DE MADEIRA/ BAMBU/ VIME/ JUNCO/ MDF/ MDP E OUTROS, COM ACESSÓRIOS DE METAL</b> , SEM TRATAMENTO DE SUPERFICIE E COM PINTURA A PINCEL <b>OU SEM PINTURA</b>	Área útil em m²	Médio	porte mínimo Até 250,00	Até 250,00 – De 250,01 a 1000,00	De 250,01 a 2000,00 – De 2000,01 a 10000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
ajuste na nomenclatura e isenção	A	1611.5	FABRICACAO DE MOVEIS DE MADEIRA/ BAMBU/ VIME/ JUNCO/ MDF/ MDP E OUTROS, COM ACESSÓRIOS DE METAL, SEM TRATAMENTO DE SUPERFICIE E SEM PINTURA	Área útil em m²	Médio	porte mínimo	Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
	A	1612.00	<b>SEM ACESSÓRIOS DE METAL</b>								
ajuste na nomenclatura e aumento de porte e isenção	A	1612.1	FABRICACAO DE MOVEIS DE MADEIRA/ BAMBU/ VIME/ JUNCO/ MDF/ MDP E OUTROS, SEM ACESSÓRIOS DE METAL, COM PINTURA (EXCETO A PINCEL)	Área útil em m²	Médio	porte mínimo	Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
ajuste na nomenclatura e aumento de porte e isenção	A	1612.2	FABRICACAO DE MOVEIS DE MADEIRA/ BAMBU/ VIME/ JUNCO/ MDF/ MDP E OUTROS, SEM ACESSÓRIOS DE METAL, COM PINTURA A PINCEL	Área útil em m²	Médio	porte mínimo	Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
ajuste na nomenclatura e isenção	A	1612.3	FABRICACAO DE MOVEIS DE MADEIRA/ BAMBU/ VIME/ JUNCO/ MDF/ MDP E OUTROS, SEM ACESSÓRIOS DE METAL, SEM PINTURA	Área útil em m²	Médio	porte mínimo	Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
	A	1620.00	<b>FABRICAÇÃO DE MÓVEIS DE METAL</b>						De 2000,01 a 10000,00		
sem alterações	A	1620.1	FABRICACAO DE MÓVEIS DE METAL, COM TRATAMENTO DE SUPERFICIE E COM PINTURA	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alterações	A	1620.20	FABRICACAO DE MÓVEIS DE METAL, COM TRATAMENTO DE SUPERFICIE E SEM PINTURA	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
aumento de porte e isenção	A	1620.3	FABRICACAO DE MÓVEIS DE METAL, SEM TRATAMENTO DE SUPERFICIE E COM PINTURA	Área útil em m²	Médio	porte mínimo	Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
isenção	A	1620.4	FABRICACAO DE MÓVEIS DE METAL, SEM TRATAMENTO DE SUPERFICIE E SEM PINTURA	Área útil em m²	Médio	porte mínimo	Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
	A	1630.00	<b>FABRICAÇÃO DE MÓVEIS MOLDADOS DE MATERIAL PLÁSTICO</b>								
sem alterações	A	1630.1	FABRICACAO DE MÓVEIS MOLDADOS DE MATERIAL PLASTICO, COM TRATAMENTO DE SUPERFICIE	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
isenção	A	1630.2	FABRICACAO DE MÓVEIS MOLDADOS DE MATERIAL PLASTICO, SEM TRATAMENTO DE SUPERFICIE	Área útil em m²	Médio	porte mínimo	Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
		1640.00	<b>FABRICAÇÃO DE ESTOFADOS E COLCHÕES</b>								
ajuste na nomenclatura e ajuste no potencial poluidor	A	1640.1	FABRICACAO DE COLCHOES/ESTOFADOS (EXCETO FABRICAÇÃO DE ESPUMA)	Área útil em m²	baixo	porte mínimo Até 250,00	Até 250,00 – De 250,01 a 1000,00	De 250,01 a 2000,00 – De 2000,01 a 10000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
excluir	A	1640.2	FABRICACAO DE ESTOFADOS	Área útil em m²	Baixo		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
		1700.00	<b>INDÚSTRIA DE PAPEL E CELULOSE</b>								Demais
ramo FEPAM	A	1710.00	FABRICACAO DE CELULOSE	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
alteração de potencial poluidor	A	1720.00	FABRICACAO DE PAPEL, PAPELÃO, CARTOLINA E CARTAO	Área útil em m²	Alto Médio		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
		1721.00	<b>FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE PAPEL/PAPELÃO/CARTOLINA/CARTÃO</b>								
sem alterações	A	1721.1	FABRICACAO DE ARTEFATOS DE PAPEL/ PAPELÃO/ CARTOLINA/ CARTAO, COM OPERACOES MOLHADAS <b>OU SECAS, COM IMPRESSÃO GRÁFICA</b>	Área útil em m²	Médio		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
		1721.2	COM OPERACOES SECAS								
excluir	A	1721.21	FABRICACAO DE ARTEFATOS DE PAPEL/ PAPELÃO/ CARTOLINA/ CARTAO, COM OPERACOES SECAS, COM IMPRESSÃO GRÁFICA	Área útil em m²	Médio		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
isenção	A	1721.22	FABRICACAO DE ARTEFATOS DE PAPEL/ PAPELÃO/ CARTOLINA/ CARTAO, COM OPERACOES SECAS, SEM IMPRESSAO GRAFICA	Área útil em m²	Baixo	porte mínimo Até 250,00	Até 250,00 – De 250,01 a 1000,00	De 250,01 a 2000,00 – De 2000,01 a 10000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
ramo FEPAM	A	1730.00	FABRICACAO DE ARTIGOS DIVERSOS DE FIBRA PRENSADA OU ISOLANTE	Área útil em m²	Médio		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais

		<b>1800.00</b>		<b>INDÚSTRIA DA BORRACHA</b>								
ramo FEPAM	A	1810,00		BENEFICIAMENTO DE BORRACHA NATURAL	Área útil em m²	Médio		Até 250,00	De 250,0100 a 2000,0000	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alterações	A	1820,00		FABRICACAO DE ARTIGOS/ ARTEFATOS DIVERSOS DE BORRACHA	Área útil em m²	Médio		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
ramo FEPAM	A	1820.1		FABRICACAO DE PNEUMATICO/ CAMARA DE AR	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alterações	A	1820.2		FABRICACAO DE LAMINADOS E FIOS DE BORRACHA	Área útil em m²	Médio		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
ajuste na nomenclatura	A	1820.3		FABRICACAO DE ESPUMA/ARTEFATOS DE ESPUMA, INCLUSIVE LATEX	Área útil em m²	Médio		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alterações	A	1830,00		RECUPERACAO DE SUCATA DE BORRACHA	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alterações	A	1840,00		RECONDICIONAMENTO DE PNEUMATICOS	Área útil em m²	Médio		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
		<b>1900.00</b>		<b>INDÚSTRIA DE COUROS E PELES</b>								
sem alterações	A	1910,00		SECAGEM E SALGA DE COUROS E PELES (SOMENTE ZONA RURAL)	Área útil em m²	Médio		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
		<b>1920.00</b>		<b>CURTIMENTO E OUTRAS PREPARAÇÕES COUROS E PELES</b>								
		<b>1921.00</b>		<b>CURTIMENTO</b>								
		<b>1921.10</b>		<b>PELES BOVINAS/SUÍNAS/CAPRINAS E EQUINAS</b>								
sem alterações	A	1921.11		CURTIMENTO DE PELES BOVINAS/ SUINAS/ CAPRINAS E EQUINAS - CURTUME COMPLETO	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alterações	A	1921.12		CURTIMENTO DE PELES BOVINAS/ SUINAS/ CAPRINAS E EQUINAS - ATE WET BLUE OU ATANADO	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alterações	A	1921.2		CURTIMENTO DE PELE OVINA	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
		<b>1922.00</b>		<b>ACABAMENTO</b>								Demais
sem alterações	A	1922.1		ACABAMENTO DE COUROS, A PARTIR DE WET BLUE OU ATANADO	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alterações	A	1922.2		ACABAMENTO DE COUROS, A PARTIR DE COURO SEMI-ACABADO	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alterações	A	1930,00		FABRICACAO DE COLA ANIMAL	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alterações	A	1940,00		FABRICACAO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE COUROS E PELES (EXCETO CALCADO)	Área útil em m²	Médio		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alterações	A	1940.1		FABRICACAO DE OSSOS PARA CAES	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
		<b>2000.00</b>		<b>INDÚSTRIA QUÍMICA</b>								
sem alterações	A	2010,00		PRODUCAO DE SUBSTANCIAS QUIMICAS	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alterações	A	2010.1		PRODUCAO DE GASES INDUSTRIAIS	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alterações	A	2020,00		FABRICACAO DE PRODUTOS QUIMICOS	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
ramo FEPAM	A	2020.1		FABRICACAO DE POLVORA/ EXPLOSIVO/ DETONANTE/ FOSFORO/ MUNICAO/ ARTIGOS PIROTECNICOS	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
ramo FEPAM	A	2020.2		FABRICACAO DE CONCENTRADO AROMATICO NATURAL/ ARTIFICIAL/ SINTETICO/ MESCLA	Área útil em m²	Médio		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alterações	A	2020.3		FABRICACAO DE PRODUTOS DE LIMPEZA/ POLIMENTO/ DESINFETANTE	Área útil em m²	Médio		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alterações	A	2020.4		FABRICACAO DE FERTILIZANTES E AGROQUIMICOS	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alterações	A	2020.41		MISTURA DE FERTILIZANTES	Área útil em m²	Médio		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alterações	A	2020.5		FABRICACAO DE ALCOOL ETILICO, METANOL E SIMILARES	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alterações	A	2021,00		FRACIONAMENTO DE PRODUTOS QUIMICOS	Área útil em m²	Médio		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alterações	A	2030,00		RECUPERACAO DE PRODUTOS QUIMICOS	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alterações	A	2040,00		RECUPERACAO DE METAIS	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
		<b>2050.00</b>		<b>FABRICAÇÃO DE BIOCIDAS E AGROTÓXICOS</b>								
ramo FEPAM	A	2051,00		FABRICACAO DE INSETICIDAS, GERMICIDAS E/OU FUNGICIDAS	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
		<del>2052.00</del>		<del>FABRICAÇÃO DE AGROTÓXICOS</del>								
ramo FEPAM	A	2052.1		FABRICACAO DE AGROTOXICOS BIOLOGICOS	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
ramo FEPAM	A	2052.2		FABRICACAO DE AGROTOXICOS NAO BIOLOGICOS	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
		<b>2060.00</b>		<b>PETRÓLEO ROCHA E MADEIRA</b>								
ramo FEPAM	A	2061,00		FABRICACAO DE PRODUTOS DERIVADOS DO PROCESSAMENTO DE PETROLEO	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
ramo FEPAM	A	2062,00		REFINARIA DE PETROLEO	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais



ramo FEPAM	A	2063,00		PRODUCAO DE RESINAS DE MADEIRA	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
ramo FEPAM	A	2064,00		EXTRACAO DE TANINO VEGETAL	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
		<b>2065.00</b>		<b>USINA DE ASFALTO E CONCRETO ASFALTICO</b>								Demais
	A	2065.1		USINA DE ASFALTO E CONCRETO ASFALTICO, A QUENTE	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 500,00	De 500,01 a 1000,00	De 1000,01 a 5000,00	Demais
sem alterações	A	2065.2		USINA DE ASFALTO E CONCRETO ASFALTICO, A FRIO	Área útil em m²	Médio		Até 250,00	De 250,01 a 500,00	De 500,01 a 1000,00	De 1000,01 a 5000,00	Demais
sem alterações	A	2066,00		PRODUCAO DE OLEO/ GORDURA/ CERA VEGETAL/ ANIMAL/ ESSENCIAL OU OUTRO PRODUTO DA DESTILACAO DA MADEIRA	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
		<b>2067.00</b>		<b>RECUPERACAO/REFINO DE SOLVENTES, ÓLEOS MINERAIS/ VEGETAIS/ ANIMAIS</b>								
ramo FEPAM	A	2067.1		RE-REFINO DE OLEOS LUBRIFICANTES	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
ramo FEPAM	A	2067.2		RECUPERACAO DE SOLVENTES	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
ramo FEPAM	A	2067.3		RECUPERACAO DE OLEOS	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
aumento de porte	A	2068,00		MISTURA DE GRAXAS LUBRIFICANTES	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alterações	A	2070,00		FABRICACAO DE RESINAS/ ADESIVOS/ FIBRAS/ FIOS ARTIFICIAIS E SINTETICOS	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alterações	A	2080,00		FABRICACAO DE TINTA ESMALTE/ LACA/ VERNIZ/ IMPERMEABILIZANTE/ SOLVENTE/ SECANTE	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alterações	A	2080.1		FABRICACAO DE TINTA COM PROCESSAMENTO A SECO	Área útil em m²	Médio		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
ramo FEPAM	A	2090,00		FABRICACAO DE COMBUSTIVEIS NAO DERIVADOS DO PETROLEO	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
		<b>2100.00</b>		<b>INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS</b>								
sem alterações	A	2110,00		FABRICACAO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS <b>E/OU FARMOQUÍMICOS</b>	Área útil em m²	Alto Médio		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
isenção	A	2110.1		FABRICACAO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL DESCARTAVEIS	Área útil em m²	Médio	porte mínimo - Até 250,00	Até 250,00 - De 250,01 a 1000,00	De 250,01 a 2000,00 - De 2000,01 a 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alterações	A	2120,00		FABRICACAO DE PRODUTOS VETERINARIOS	Área útil em m²	Alto Médio		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
		<b>2200.00</b>		<b>INDÚSTRIA DE PERFUMARIAS/ SABÕES E VELAS</b>							De 10000,01 a 40000,00	
isenção	A	2210,00		FABRICACAO DE PRODUTOS DE PERFUMARIA <b>E/OU COSMÉTICOS</b>	Área útil em m²	Médio	porte mínimo - Até 250,00	Até 250,00 - De 250,01 a 1000,00	De 250,01 a 2000,00 - De 2000,01 a 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
isenção	A	<del>2210.1</del>		<del>FABRICACAO DE COSMETICOS</del>	<del>Área útil em m²</del>	<del>Médio</del>	<del>porte mínimo</del>	<del>Até 250,00</del>	<del>De 250,01 a 2000,00</del>	<del>De 2000,01 a 10000,00</del>	<del>De 10000,01 a 40000,00</del>	<del>Demais</del>
		<del>2220.00</del>		<del>FABRICA DE SABÕES</del>								
sem alterações	A	2220.1		FABRICACAO DE SABOES, COM EXTRACAO DE LANOLINA	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
isenção	A	2220.2		FABRICACAO DE SABOES, SEM EXTRACAO DE LANOLINA	Área útil em m²	Médio	porte mínimo - Até 250,00	Até 250,00 - De 250,01 a 1000,00	De 250,01 a 2000,00 - De 2000,01 a 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alterações	A	2221,00		FABRICACAO DE SEBO INDUSTRIAL	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
isenção	A	2230,00		FABRICACAO DE DETERGENTES	Área útil em m²	Médio	porte mínimo - Até 250,00	Até 250,00 - De 250,01 a 1000,00	De 250,01 a 2000,00 - De 2000,01 a 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
isenção	A	2240,00		FABRICACAO DE VELAS	Área útil em m²	Baixo	porte mínimo - Até 250,00	Até 250,00 - De 250,01 a 1000,00	De 250,01 a 2000,00 - De 2000,01 a 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
		<b>2300.00</b>		<b>INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA</b>								
		<b>2310.00</b>		<b>FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO</b>								
sem alterações	A	2310.1		FABRICACAO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLASTICO, COM TRATAMENTO DE SUPERFICIE	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
aumento de porte e isenção	A	<del>2310.2</del>		<del>FABRICACAO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLASTICO, SEM TRATAMENTO DE SUPERFICIE</del>	<del>Área útil em m²</del>	<del>Médio</del>	<del>porte mínimo</del>	<del>Até 250,00</del>	<del>De 250,01 a 2000,00</del>	<del>De 2000,01 a 10000,00</del>	<del>De 10000,01 a 40000,00</del>	<del>Demais</del>
aumento de porte e isenção	A	2310.21		FABRICACAO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLASTICO, SEM TRATAMENTO DE SUPERFICIE, COM IMPRESSAO GRAFICA	Área útil em m²	Médio	porte mínimo - Até 250,00	Até 250,00 - De 250,01 a 1000,00	De 250,01 a 2000,00 - De 2000,01 a 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
isenção	A	2310.22		FABRICACAO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLASTICO, SEM TRATAMENTO DE SUPERFICIE, SEM IMPRESSAO GRAFICA	Área útil em m²	Baixo	porte mínimo - Até 250,00	Até 250,00 - De 250,01 a 1000,00	De 250,01 a 2000,00 - De 2000,01 a 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais

isenção	A	2320.00	FABRICACAO DE CANOS, TUBOS E CONEXOES <b>PLASTICAS E/OU LAMINADOS PLÁSTICOS</b>	Área útil em m²	Baixo	<del>porte mínimo</del> Até 250,00	<del>Até 250,00</del> - De 250,01 a 1000,00	<del>De 250,01 a 2000,00</del> - De 2000,01 a 10000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
isenção	A	2330.00	FABRICACAO DE PRODUTOS ACRILICOS	Área útil em m²	Médio	<del>porte mínimo</del> Até 250,00	<del>Até 250,00</del> - De 250,01 a 1000,00	<del>De 250,01 a 2000,00</del> - De 2000,01 a 10000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
isenção	A	2340.00	FABRICACAO DE LAMINADOS PLASTICOS	Área útil em m²	Baixo	<del>porte mínimo</del> Até 250,00	<del>Até 250,00</del>	<del>De 250,01 a 2000,00</del>	<del>De 2000,01 a 10000,00</del>	<del>De 10000,01 a 40000,00</del>	Demais
		<b>2400.00</b>	<b>INDÚSTRIA TÊXTIL</b>								
		<b>2410.00</b>	<b>BENEFICIAMENTO</b>								
		<b>2411.00</b>	<b>BENEFICIAMENTO DE FIBRAS TÊXTEIS</b>								
sem alterações	A	2411.1	BENEFICIAMENTO DE FIBRAS TEXTEIS VEGETAIS <b>E/OU ARTIFICIAIS/ SINTETICAS</b>	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alterações	A	2411.2	BENEFICIAMENTO DE FIBRAS TEXTEIS ARTIFICIAIS/ SINTETICAS	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	<del>De 250,01 a 2000,00</del>	<del>De 2000,01 a 10000,00</del>	<del>De 10000,01 a 40000,00</del>	Demais
		<b>2412.00</b>	<b>BENEFICIAMENTO DE MATERIAS TEXTEIS DE ORIGEM ANIMAL</b>								
sem alterações	A	2412.1	BENEFICIAMENTO DE MATERIAS TEXTEIS DE ORIGEM ANIMAL, COM LAVAGEM DE LA	Área útil em m²	Alto	<del>porte mínimo</del> Até 250,00	<del>Até 250,00</del> - De 250,01 a 1000,00	<del>De 250,01 a 2000,00</del> - De 2000,01 a 10000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alterações	A	2412.2	BENEFICIAMENTO DE MATERIAS TEXTEIS DE ORIGEM ANIMAL, SEM LAVAGEM DE LA	Área útil em m²	Alto Médio	<del>porte mínimo</del> Até 250,00	<del>Até 250,00</del> - De 250,01 a 1000,00	<del>De 250,01 a 2000,00</del> - De 2000,01 a 10000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
		<b>2420.00</b>	<b>FIACAO E/OU TECELAGEM</b>								
sem alterações	A	2420.1	FIACAO E/OU TECELAGEM, COM TINGIMENTO	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
isenção	A	2420.2	FIACAO E/OU TECELAGEM, SEM TINGIMENTO	Área útil em m²	Médio	<del>porte mínimo</del> Até 250,00	<del>Até 250,00</del> - De 250,01 a 1000,00	<del>De 250,01 a 2000,00</del> - De 2000,01 a 10000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
		<b>2430.00</b>	<b>FABRICAÇÃO DE TECIDOS ESPECIAIS</b>								
sem alterações	A	2430.1	FABRICACAO DE TECIDOS ESPECIAIS, COM TINGIMENTO	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
isenção	A	2430.2	FABRICACAO DE TECIDOS ESPECIAIS, SEM TINGIMENTO	Área útil em m²	Médio	<del>porte mínimo</del> Até 250,00	<del>Até 250,00</del>	<del>De 250,01 a 2000,00</del>	<del>De 2000,01 a 10000,00</del>	<del>De 10000,01 a 40000,00</del>	Demais
isenção	A	2440.00	FABRICACAO DE ESTOPA/ MATERIAL PARA ESTOFO	Área útil em m²	Baixo	<del>porte mínimo</del> Até 250,00	<del>Até 250,00</del> - De 250,01 a 1000,00	<del>De 250,01 a 2000,00</del> - De 2000,01 a 10000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
		<b>2500.00</b>	<b>INDÚSTRIA DE CALÇADO / VESTUÁRIO / ARTEFATOS DE TECIDOS</b>								
aumento de porte e isenção	A	2510.00	FABRICACAO DE CALCADOS	Área útil em m²	Médio	<del>porte mínimo</del> Até 250,00	<del>Até 250,00</del> - De 250,01 a 1000,00	<del>De 250,01 a 2000,00</del> - De 2000,01 a 10000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
		<b>2511.00</b>	<b>FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS/ COMPONENTES PARA CALÇADOS</b>								
sem alterações	A	2511.1	FABRICACAO DE ARTEFATOS/COMPONENTES PARA CALCADOS, COM TRATAMENTO DE SUPERFICIE	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
aumento de porte e isenção	A	2511.2	FABRICACAO DE ARTEFATOS/COMPONENTES PARA CALCADOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFICIE	Área útil em m²	Médio	<del>porte mínimo</del> Até 250,00	<del>Até 250,00</del> - De 250,01 a 1000,00	<del>De 250,01 a 2000,00</del> - De 2000,01 a 10000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
aumento de porte e isenção	A	2512.00	ATELIER DE CALCADOS	Área útil em m²	Baixo	<del>porte mínimo</del> Até 250,00	<del>Até 250,00</del> - De 250,01 a 1000,00	<del>De 250,01 a 2000,00</del> - De 2000,01 a 10000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
		<b>2520.00</b>	<b>CONFECÇÕES</b>								
isenção	A	2520.1	FABRICACAO DE VESTUARIO / <b>MALHARIA</b>	Área útil em m²	Baixo	<del>porte mínimo</del> Até 250,00	<del>Até 250,00</del> - De 250,01 a 1000,00	<del>De 250,01 a 2000,00</del> - De 2000,01 a 10000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
isenção	A	2520.11	FABRICACAO DE ROUPAS CIRURGICAS E PROFISSIONAIS DESCARTAVEIS	Área útil em m²	Médio	<del>porte mínimo</del> Até 250,00	<del>Até 250,00</del> - De 250,01 a 1000,00	<del>De 250,01 a 2000,00</del> - De 2000,01 a 10000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
isenção	A	2520.12	<b>MALHARIA (SOMENTE CONFECCAO)</b>	Área útil em m²	Baixo	<del>porte mínimo</del> Até 250,00	<del>Até 250,00</del>	<del>De 250,01 a 2000,00</del>	<del>De 2000,01 a 10000,00</del>	<del>De 10000,01 a 40000,00</del>	Demais
isenção	A	2520.2	FABRICACAO DE COLCHAS, ACOLCHOADOS E OUTROS ARTIGOS DE DECORACAO EM TECIDO	Área útil em m²	Baixo	<del>porte mínimo</del> Até 250,00	<del>Até 250,00</del> - De 250,01 a 1000,00	<del>De 250,01 a 2000,00</del> - De 2000,01 a 10000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
	A	<b>2530.00</b>	<b>FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE TECIDOS</b>								

sem alterações	A	2530.1		FABRICACAO DE ARTEFATOS DE TECIDO, COM TINGIMENTO	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
isenção	A	2530.2		FABRICACAO DE ARTEFATOS DE TECIDO, SEM TINGIMENTO	Área útil em m²	Baixo	porte mínimo Até 250,00	Até 250,00 – De 250,01 a 1000,00	De 250,01 a 2000,00 – De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alterações	A	2540,00		TINGIMENTO DE ROUPA/ PEÇA/ ARTEFATOS DE TECIDO	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
isenção	A	2550,00		ESTAMPARIA/ OUTRO ACABAMENTO EM ROUPA/ PEÇA/ TECIDOS/ ARTEFATOS DE TECIDO, EXCETO TINGIMENTO	Área útil em m²	Baixo	porte mínimo Até 250,00	Até 250,00 – De 250,01 a 1000,00	De 250,01 a 2000,00 – De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
		<b>2600.00</b>		<b>INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES</b>								
		<b>2610.00</b>		<b>BENEFICIAMENTO DE GRÃOS</b>								
		<b>2611.00</b>		<b>SECAGEM</b>								
sem alterações	A	2611.1		SECAGEM DE ARROZ	Área útil em m²	Médio		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alterações	A	2611.2		<b>LIMPEZA, SECAGEM E/OU ARMAZENAGEM DE GRÃOS EM ZONA URBANA</b> SECAGEM DE OUTROS GRAOS	Área útil em m²	Médio	Até 250,00	Até 250,00 De 250,01 a 1000,00	De 250,01 a 2000,00 – De 1000,01 a 5000,00	De 2000,01 a 10000,00 de 5000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
ramo FEPAM e isenção (Novo)	A	2611.3(Novo)	Glossário (nova medida porte)	<b>LIMPEZA, SECAGEM E/OU ARMAZENAGEM DE GRÃOS EM ZONA RURAL</b> BENEFICIAMENTO / SECAGEM DE GRAOS EM MEIO RURAL	Área OCUPADA PELAS ESTRUTURAS DE LIMPEZA, SECAGEM E ARMAZENAGE M útil em m² ha	Médio Baixo	até porte pequeno até 2,5	Até 250,00 de 2,5 a 4,0	De 250,01 a 2000,00 de 4,1 a 7,5	De 2000,01 a 10000,00 de 7,6 a 10,0	De 10000,01 a 40000,00 de 10,1 a 15,0	Demais
alteração da descrição	A	2612,00		<b>TORREFAÇÃO E/OU</b> MOAGEM DE GRAOS	Área útil em m²	Médio	porte mínimo Até 250,00	Até 250,00 – De 250,01 a 1000,00	De 250,01 a 2000,00 – De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alterações	A	2612.1		MOINHO DE TRIGO E/OU MILHO	Área útil em m²	Médio		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alterações	A	2612.2		MOINHO DE OUTROS GRAOS	Área útil em m²	Médio		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
		<b>2613.00</b>		<b>TORREFAÇÃO E MOAGEM</b>								
aumento de porte	A	2613.1		TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFE	Área útil em m²	Médio		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
		<b>2614.00</b>		<b>ENGENHOS</b>								
		<b>2614.10</b>		<b>ENGENHO DE ARROZ</b>								
sem alterações	A	2614.11		ENGENHO DE ARROZ COM PARBOILIZACAO	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alterações	A	2614.12		ENGENHO DE ARROZ SEM PARBOILIZACAO	Área útil em m²	Médio		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
ramo FEPAM	A	2615,00		BENEFICIAMENTO DE SEMENTES COM UTILIZAÇÃO DE AGROTÓXICOS <b>COM FINS COMERCIAIS</b>		Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alterações	A	2616,00		OUTRAS OPERACOES DE BENEFICIAMENTO DE GRAOS	Área útil em m²	Médio		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
		<b>2620.00</b>		<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL</b>								
		<b>2621.00</b>		<b>MATADOUROS/ABATEDOUROS</b>								
		<b>2621.10</b>		<b>MATADOUROS/ABATEDOUROS BOVINOS</b>								
aumento de porte e ajuste no intervalo dos portes	A	2621.11	Glossário	MATADOUROS/ ABATEDOUROS <b>DE BOVINOS</b> , COM FABRICACAO DE EMBUTIDOS OU INDUSTRIALIZACAO DE CARNES	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00 – 5000,00	De 2000,01 a 5000,00 De 10000,01 a 10000,00	De 5000,01 a 40000,00	Demais
aumento de porte e ajuste no intervalo dos portes	A	2621.12	Glossário	MATADOUROS/ ABATEDOUROS <b>DE BOVINOS</b> , SEM FABRICACAO DE EMBUTIDOS OU INDUSTRIALIZACAO DE CARNES	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00 – 5000,00	De 2000,01 a 5000,00 De 10000,01 a 10000,00	De 5000,01 a 40000,00	Demais
	A	2621.20		MATADOUROS/ABATEDOUROS DE SUINOS								
aumento de porte e ajuste no intervalo dos portes	A	2621.21		MATADOUROS/ ABATEDOUROS DE SUINOS, COM FABRICACAO DE EMBUTIDOS OU INDUSTRIALIZACAO DE CARNES	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,0100 a 5000,0000	De 5000,0100 a 40000,0000	Demais
aumento de porte e ajuste no intervalo dos portes	A	2621.22		MATADOUROS/ ABATEDOUROS DE SUINOS, SEM FABRICACAO DE EMBUTIDOS OU INDUSTRIALIZACAO DE CARNES	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,0100 a 5000,0000	De 5000,0100 a 40000,0000	Demais
	A	2621.30		MATADOUROS/ABATEDOUROS DE AVES E/OU COELHOS								
aumento de porte e ajuste no intervalo dos portes	A	2621.31		MATADOUROS/ ABATEDOUROS DE AVES E/OU COELHOS, COM FABRICACAO DE EMBUTIDOS OU INDUSTRIALIZACAO DE CARNES	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,0100 a 5000,0000	De 5000,0100 a 40000,0000	Demais
aumento de porte e ajuste no intervalo dos portes	A	2621.32		MATADOUROS/ ABATEDOUROS DE AVES E/OU COELHOS, SEM FABRICACAO DE EMBUTIDOS OU INDUSTRIALIZACAO DE CARNES	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,0100 a 5000,0000	De 5000,0100 a 40000,0000	Demais
	A	2621.40		MATADOUROS/ABATEDOUROS DE BOVINOS E SUINOS								
aumento de porte e ajuste no intervalo dos portes	A	2621.41		MATADOUROS/ ABATEDOUROS DE BOVINOS E SUINOS, COM FABRICACAO DE EMBUTIDOS OU INDUSTRIALIZACAO DE CARNES	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,0100 a 5000,0000	De 5000,0100 a 40000,0000	Demais

aumento de porte e ajuste no intervalo dos portes	A	2621.42		MATADOUROS/ ABATEDOUROS DE BOVINOS E SUINOS, SEM FABRICACAO DE EMBUTIDOS OU INDUSTRIALIZACAO DE CARNES	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,0100 a 5000,0000	De 5000,0100 a 40000,0000	Demais
	A	2621.50		MATADOUROS/ABATEDOUROS DE OUTROS ANIMAIS								
aumento de porte e ajuste no intervalo dos portes	A	2621.51		MATADOUROS/ ABATEDOUROS DE OUTROS ANIMAIS, COM FABRICACAO DE EMBUTIDOS OU INDUSTRIALIZACAO DE CARNES	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,0100 a 5000,0000	De 5000,0100 a 40000,0000	Demais
aumento de porte e ajuste no intervalo dos portes	A	2621.52		MATADOUROS/ ABATEDOUROS DE OUTROS ANIMAIS, SEM FABRICACAO DE EMBUTIDOS OU INDUSTRIALIZACAO DE CARNES	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,0100 a 5000,0000	De 5000,0100 a 40000,0000	Demais
		<b>2622.00</b>		<b>PROCESSAMENTO DE PRODUTOS DE ABATE</b>								
aumento de porte e isenção e ajuste no intervalo dos portes	A	2622.1		FABRICACAO DE DERIVADOS DE ORIGEM ANIMAL , incluindo fabricação de embutidos e/ou preparação de carne e beneficiamento de tripas E FRIGORIFICOS SEM ABATE	Área útil em m²	Médio	porte mínimo	Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 5000,00	De 5000,01 a 10000,00	Demais
aumento de porte e isenção e ajuste no intervalo dos portes	A	2622.2		FABRICACAO DE EMBUTIDOS E/OU PREPARACAO DE CONSERVAS DE CARNE	Área útil em m²	Médio	porte mínimo	Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 5000,00	De 5000,01 a 10000,00	Demais
aumento de porte e isenção e ajuste no intervalo dos portes	A	2622.3		PREPARACAO DE CONSERVAS DE CARNE	Área útil em m²	Médio	porte mínimo	Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,0100 a 5000,0000	De 5000,0100 a 40000,0000	Demais
aumento de porte e ajuste no intervalo dos portes	A	2622.4		PRODUCAO DE BANHA E GORDURAS ANIMAIS COMESTIVEIS	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 5000,00	De 5000,01 a 10000,00	Demais
aumento de porte e isenção e ajuste no intervalo dos portes	A	2622.5		BENEFICIAMENTO DE TRIPAS ANIMAIS	Área útil em m²	Médio	porte mínimo	Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 5000,00	De 5000,01 a 10000,00	Demais
		<b>2623.00</b>		<b>FABRICAÇÃO DE RAÇÃO BALANCEADA / FARINHA DE OSSO / PENA / ALIMENTOS PARA ANIMAIS</b>								
sem alterações	A	2623.1		FABRICACAO DE RACAO BALANCEADA/ FARINHA DE OSSO/ PENA/ ALIMENTOS PARA ANIMAIS, COM COZIMENTO E/OU COM DIGESTAO	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
isenção	A	2623.2		FABRICACAO DE RACAO BALANCEADA/ FARINHA DE OSSO/ PENA/ ALIMENTOS PARA ANIMAIS, SEM COZIMENTO E/OU SEM DIGESTAO (SOMENTE MISTURA)	Área útil em m²	Médio	porte mínimo	Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
		<b>2624.00</b>		<b>PESCADO</b>								
aumento de porte e ajuste no intervalo dos portes	A	2624.1		PREPARACAO DE PESCADO/ FABRICACAO DE CONSERVAS DE PESCADO	Área útil em m²	Alto	porte mínimo	Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 5000,00	De 5000,01 a 10000,00	Demais
aumento de porte e ajuste no intervalo dos portes	A	2624.2		SALGAMENTO DE PESCADO	Área útil em m²	Médio	porte mínimo	Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 5000,00	De 5000,01 a 10000,00	Demais
ajuste no intervalo dos portes	A	2624.3		ARMAZENAMENTO DE PESCADO	Área útil em m²	Baixo	porte mínimo	Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 5000,00	De 5000,01 a 10000,00	Demais
		<b>2625.00</b>		<b>LATICINIOS</b>								
aumento de porte e ajuste no intervalo dos portes	A	2625.1		BENEFICIAMENTO E INDUSTRIALIZACAO DE LEITE E/OU SEUS DERIVADOS, EXCETO PREPARACAO DE LEITE	Área útil em m²	Alto	porte mínimo	Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 5000,00	De 5000,01 a 10000,00	Demais
aumento de porte e ajuste no intervalo dos portes	A	2625.2		FABRICACAO DE QUEIJOS	Área útil em m²	Alto	porte mínimo	Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 5000,00	De 5000,01 a 10000,00	Demais
aumento de porte e ajuste no intervalo dos portes	A	2625.3	Glossário	PREPARACAO DE LEITE, INCLUSIVE PASTEURIZACAO	Área útil em m²	Médio	porte mínimo	Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 5000,00	De 5000,01 a 10000,00	Demais
aumento de porte e ajuste no intervalo dos portes	A	2625.4		POSTO DE RESFRIAMENTO DE LEITE	Área útil em m²	Médio	Até 100,00	Até De 100,01 a 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 5000,00	De 5000,01 a 10000,00	Demais
		<b>2630.00</b>		<b>AÇÚCAR E DOCES</b>								
		<b>2631.00</b>		<b>FABRICAÇÃO/REFINAÇÃO DE AÇUCAR</b>								
sem alteração	A	2631.1		FABRICACAO DE ACUCAR REFINADO	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
		<b>2632.00</b>		<b>FABRICAÇÃO DE DOCES</b>								
isenção	A	2632.1		FABRICACAO DE DOCES EM PASTA, CRISTALIZADOS, EM BARRA	Área útil em m²	Médio	porte mínimo	Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais

isenção	A	2632.2	FABRICACAO DE SORVETES/ BOLOS E TORTAS GELADAS/ COBERTURAS	Área útil em m²	Médio	<del>porte mínimo</del> Até 250,00	<del>Até 250,00</del> De 250,01 a 1000,00	<del>De 250,01 a 2000,00</del> De 2000,01 a 10000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
isenção	A	2632.3	FABRICACAO DE BALAS/ CARAMELOS/ PASTILHAS/ DROPPES/ BOMBONS/ CHOCOLATES/ GOMAS	Área útil em m²	Médio	<del>porte mínimo</del> Até 250,00	<del>Até 250,00</del> De 250,01 a 1000,00	<del>De 250,01 a 2000,00</del> De 2000,01 a 10000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
isenção	A	2632.4	ENTREPOSTO / DISTRIBUIDOR DE MEL	Área útil em m²	Baixo	atividade isenta					
isenção	A	2640,00	FABRICACAO DE MASSAS ALIMENTICIAS (INCLUSIVE PAES), BOLACHAS E BISCOITOS	Área útil em m²	Médio	<del>porte mínimo</del> Até 250,00	<del>Até 250,00</del> De 250,01 a 1000,00	<del>De 250,01 a 2000,00</del> De 2000,01 a 10000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
isenção	A	2640.1	PADARIA, CONFEITARIA, PASTELARIA	Área útil em m²	Baixo	atividade isenta					
		<b>2650.00</b>	<b>FABRICAÇÃO DE CONDIMENTOS / TEMPEROS / FERMENTOS</b>								
isenção	A	2651.00	FABRICACAO DE CONDIMENTOS	Área útil em m²	Baixo	<del>porte mínimo</del> Até 250,00	<del>Até 250,00</del> De 250,01 a 1000,00	<del>De 250,01 a 2000,00</del> De 2000,01 a 10000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
		<del>2652,00</del>	<del>FABRICAÇÃO DE TEMPEROS</del>								
isenção	A	2652.1	FABRICACAO DE VINAGRE	Área útil em m²	Médio	<del>porte mínimo</del> Até 250,00	<del>Até 250,00</del> De 250,01 a 1000,00	<del>De 250,01 a 2000,00</del> De 2000,01 a 10000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
isenção	A	2652.2	PREPARACAO DE SAL DE COZINHA	Área útil em m²	Baixo	<del>porte mínimo</del> Até 250,00	<del>Até 250,00</del> De 250,01 a 1000,00	<del>De 250,01 a 2000,00</del> De 2000,01 a 10000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
isenção	A	2653,00	FABRICACAO DE FERMENTOS E LEVEDURAS	Área útil em m²	Médio	<del>porte mínimo</del> Até 250,00	<del>Até 250,00</del> De 250,01 a 1000,00	<del>De 250,01 a 2000,00</del> De 2000,01 a 10000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
isenção	A	2660,00	FABRICACAO DE CONSERVAS, EXCETO DE CARNE E PESCADO	Área útil em m²	Alto	<del>porte mínimo</del> Até 250,00	<del>Até 250,00</del> De 250,01 a 1000,00	<del>De 250,01 a 2000,00</del> De 2000,01 a 10000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
		<b>2670.00</b>	<b>FABRICAÇÃO DE PROTEÍNA</b>								
sem alteração		2670.1	FABRICACAO DE PROTEINA TEXTURIZADA E/OU HIDROLIZADA DE SOJA	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alteração	A	2670.2	FABRICACAO DE PROTEINA TEXTURIZADA DE SOJA	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	<del>De 250,01 a 2000,00</del>	<del>De 2000,01 a 10000,00</del>	<del>De 10000,01 a 40000,00</del>	Demais
sem alteração	A	2670.3	FABRICACAO DE PROTEINA HIDROLIZADA DE SOJA	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	<del>De 250,01 a 2000,00</del>	<del>De 2000,01 a 10000,00</del>	<del>De 10000,01 a 40000,00</del>	Demais
		<b>2680.00</b>	<b>SELEÇÃO / LAVAGEM / PASTEURIZAÇÃO DE OVOS / FRUTAS / LEGUMES</b>								
isenção	A	2680.1	<del>SELECAO E LAVAGEM DE OVOS</del> E/OU PASTEURIZAÇÃO DE OVO LÍQUIDO	Área útil em m²	Médio	Até 100,00	Até De 100,01 a 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
aumento de porte e isenção	A	2680.2	SELECAO E LAVAGEM DE FRUTAS, LEGUMES, TUBÉRCULOS E/OU VERDURAS	Área útil em m²	Médio	<del>porte mínimo</del> Até 250,00	<del>Até 250,00</del> De 250,01 a 1000,00	<del>De 250,01 a 2000,00</del> De 2000,01 a 10000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
aumento de porte e isenção	A	2680.3	LAVAGEM DE LEGUMES E/OU VERDURAS	Área útil em m²	Médio	<del>porte mínimo</del> Até 250,00	<del>Até 250,00</del>	<del>De 250,01 a 2000,00</del>	<del>De 2000,01 a 10000,00</del>	<del>De 10000,01 a 40000,00</del>	Demais
sem alteração		2680.4	PASTEURIZACAO DE OVO LIQUIDO	Área útil em m²	Médio		Até 250,00	<del>De 250,01 a 2000,00</del>	<del>De 2000,01 a 10000,00</del>	<del>De 10000,01 a 40000,00</del>	Demais
		<b>2690.00</b>	<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES DIVERSOS</b>								
sem alteração	A	2691.00	PREPARACAO DE REFEICOES INDUSTRIAIS	Área útil em m²	Médio		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
		<b>2692.00</b>	<b>ERVA / CHÁ</b>								
isenção	A	2692.1	FABRICACAO DE ERVA-MATE	Área útil em m²	Baixo	<del>porte mínimo</del> Até 250,00	<del>Até 250,00</del> De 250,01 a 1000,00	<del>De 250,01 a 2000,00</del> De 2000,01 a 10000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
isenção	A	2692.2	FABRICACAO DE CHAS E ERVAS PARA INFUSAO	Área útil em m²	Baixo	<del>porte mínimo</del> Até 250,00	<del>Até 250,00</del> De 250,01 a 1000,00	<del>De 250,01 a 2000,00</del> De 2000,01 a 10000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
aumento de porte e ajuste no potencial poluidor	A	2693,00	FABRICACAO DE PRODUTOS DERIVADOS DA MANDIOCA	Área útil em m²	<del>Alto</del> Médio	Até 250,00	<del>Até 250,00</del> De 250,01 a 1000,00	<del>De 250,01 a 2000,00</del> De 2000,01 a 10000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
		<b>2694.00</b>	<b>REFINO/PREPARAÇÃO DE ÓLEO/GORDURA VEGETAL/ANIMAL/MANTEIGA DE CACAU</b>								
sem alterações	A	2694.1	REFINO/ PREPARACAO DE OLEO/ GORDURA VEGETAL/ ANIMAL ATRAVES DE EXTRACAO POR SOLVENTES	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
aumento de porte	A	2694.2	REFINO/ PREPARACAO DE OLEO/ GORDURA VEGETAL/ ANIMAL ATRAVES DE PROCESSO FISICO	Área útil em m²	Médio		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais

sem alterações	A	2695,00		FABRICACAO DE GELATINA	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alterações	A	2696,00		FABRICACAO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTARES NAO ESPECIFICADOS	Área útil em m²	Médio		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
		<b>2700.00</b>		<b>INDÚSTRIA DE BEBIDAS</b>								
		<b>2710.00</b>		<b>FABRICAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS</b>								
sem alterações	A	2710.1		FABRICACAO DE CERVEJA/ CHOPE/ MALTE	Área útil em m²	Alto	Até 250,00	Até 250,00- De 250,01 a 1000,00	De 250,01 a 2000,00- De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alterações	A	2710.2		FABRICACAO DE VINHOS	Área útil em m²	Alto	Até 250,00	Até 250,00- De 250,01 a 1000,00	De 250,01 a 2000,00- De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
	A	<del>2710.21</del>		<del>CANTINA RURAL (CONFORME DECRETO FEDERAL 99066)</del>								
sem alterações	A	2710.3		FABRICACAO DE AGUARDENTE/ LICORES/ OUTROS DESTILADOS	Área útil em m²	Alto	Até 250,00	Até 250,00- De 250,01 a 1000,00	De 250,01 a 2000,00- De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alterações	A	2710.4		FABRICACAO DE OUTRAS BEBIDAS ALCOOLICAS	Área útil em m²	Alto	Até 250,00	Até 250,00- De 250,01 a 1000,00	De 250,01 a 2000,00- De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
		<b>2720.00</b>		<b>FABRICAÇÃO DE BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS</b>								
sem alterações	A	2720.1		FABRICACAO DE REFRIGERANTES	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alterações	A	2720.2		CONCENTRADORAS DE SUCO DE FRUTAS	Área útil em m²	Alto	Até 250,00	Até 250,00- De 250,01 a 1000,00	De 250,01 a 2000,00- De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alterações	A	2720.3		FABRICACAO DE OUTRAS BEBIDAS NAO ALCOOLICAS	Área útil em m²	Alto	Até 250,00	Até 250,00- De 250,01 a 1000,00	De 250,01 a 2000,00- De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
aumento de porte	A	2730,00		ENGARRAFAMENTO DE BEBIDAS, INCLUSIVE ENGARRAFAMENTO E GASEIFICACAO DE AGUA MINERAL, COM OU SEM LAVAGEM DE GARRAFAS EXTRAÇÃO MINERAL	Área útil em m²	Médio		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
		<b>2800.00</b>		<b>INDÚSTRIA DO TABACO FUMO</b>								Demais
sem alterações	A	2810,00	Glossário	BENEFICIAMENTO DO TABACO PREPARACAO DO FUMO/ FABRICACAO DE CIGARRO/ CHARUTO/ CIGARRILHAS/ ETC E ASSEMBLHADOS	Área útil em m²	Médio		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
ajuste na nomenclatura	A	2820,00	Glossário	CONSERVAÇÃO DO FUMO- CONSERVAÇÃO/ARMAZENAMENTO/SEPARAÇÃO/ENFARDAMENTO DO TABACO PAIOL PARA ARMAZENAMENTO, SEPARAÇÃO E ENFARDAMENTO DE TABACO	Área útil em m²	Médio-Baixo	porte mínimo- Até 250,00	Até 250,00- De 250,01 a 1000,00	De 250,01 a 2000,00- De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
novo ramo	A	????	Glossário	CURA E SECAGEM DE TABACO POR MÉTODOS NÃO NATURAIS	Área útil em m²	Baixo	Até 1000,00	De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 5000,00	De 5000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
ajuste na nomenclatura	A	3018,00	Glossário	SECADOR DE FUMO CURA E SECAGEM DE TABACO POR MÉTODOS NATURAIS SECADOR/ESTUFA DE TABACO	Área útil em m²	Baixo	atividade isenta	De 250,01 a 1000,00	De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
		<b>2900.00</b>		<b>INDÚSTRIA EDITORIAL E GRÁFICA</b>								Demais
isenção	A	2910,00		CONFECACAO DE MATERIAL IMPRESSO	Área útil em m²	Médio	porte mínimo- Até 250,00	Até 250,00- De 250,01 a 1000,00	De 250,01 a 2000,00- De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
		<b>3000.00</b>		<b>INDÚSTRIAS DIVERSAS</b>								
		<b>3001.00</b>		<b>FABRICAÇÃO DE JÓIAS/ BIJUTERIAS</b>								
sem alterações	A	3001.1		FABRICACAO DE JOIAS/ BIJUTERIAS, COM TRATAMENTO DE SUPERFICIE	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alterações	A	3001.2		FABRICACAO DE JOIAS/ BIJUTERIAS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFICIE	Área útil em m²	Médio		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
		<b>3002.00</b>		<b>FABRICAÇÃO DE ENFEITES DIVERSOS</b>								Demais
sem alterações	A	3002.1		FABRICACAO DE ENFEITES DIVERSOS, COM TRATAMENTO DE SUPERFICIE	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
isenção	A	3002.2		FABRICACAO DE ENFEITES DIVERSOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFICIE	Área útil em m²	Baixo	porte mínimo- Até 250,00	Até 250,00- De 250,01 a 1000,00	De 250,01 a 2000,00- De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
		<b>3003.00</b>		<b>FABRICAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS, EXCETO DO RAMO METAL-MECÂNICO</b>								
sem alterações	A	3003.1		FABRICACAO DE INSTRUMENTOS DE PRECISAO NAO ELETRICOS	Área útil em m²	Médio		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alterações	A	3003.2		FABRICACAO DE APARELHOS PARA USO MEDICO, ODONTOLOGICO, ORTOPÉDICO E/OU CIRURGICO	Área útil em m²	Médio		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alterações	A	<del>3003.21</del>		<del>FABRICACAO DE APARELHOS ORTOPEDICOS</del>	<del>Área útil em m²</del>	<del>Médio</del>		<del>Até 250,00</del>	<del>De 250,01 a 2000,00</del>	<del>De 2000,01 a 10000,00</del>	<del>De 10000,01 a 40000,00</del>	<del>Demais</del>

sem alterações	A	3003.3		FABRICACAO DE APARELHOS E MATERIAIS FOTOGRAFICOS E/OU CINEMATOGRAFICOS. <b>INSTRUMENTOS MUSICAIS E/OU INDÚSTRIA FONOGRAFICA</b>	Área útil em m²	Médio		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alterações	A	3003.4		FABRICACAO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E FITAS MAGNETICAS	Área útil em m²	Médio		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alterações	A	3003.41		INDUSTRIA FONOGRAFICA	Área útil em m²	Médio		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alterações	A	3003.5		FABRICACAO DE EXTINTORES	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alterações	A	3003.6		FABRICACAO DE OUTROS APARELHOS E INSTRUMENTOS NAO ESPECIFICADOS	Área útil em m²	Médio		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
aumento de porte e isenção	A	3004,00		FABRICACAO DE ESCOVAS, PINCEIS, VASSOURAS, ETC	Área útil em m²	Médio	porte mínimo Até 250,00	Até 250,00 - De 250,01 a 1000,00	De 250,01 a 2000,00 - De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
isenção	A	3005,00		FABRICACAO DE CORDAS/ CORDOES E CABOS	Área útil em m²	Baixo	porte mínimo Até 250,00	Até 250,00 - De 250,01 a 1000,00	De 250,01 a 2000,00 - De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
isenção	A	3006,00		FABRICACAO DE GELO (EXCETO GELO SECO)	Área útil em m²	Baixo	porte mínimo Até 250,00	Até 250,00 - De 250,01 a 1000,00	De 250,01 a 2000,00 - De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
		<b>3007,00</b>		<b>LAVANDEIRIA INDUSTRIAL</b>								
sem alteração	A	3007.1		LAVANDERIA PARA ROUPAS E ARTEFATOS INDUSTRIAIS	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
ajuste no potencial poluidor e aumento de porte	A	3007.2		LAVANDERIA PARA ROUPAS E ARTEFATOS DE USO DOMESTICO	Área útil em m²	Medio		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
aumento de porte e isenção	A	3008,00		FABRICACAO DE ARTIGOS <b>E/OU EQUIPAMENTOS</b> ESPORTIVOS	Área útil em m²	Médio	porte mínimo Até 250,00	Até 250,00 - De 250,01 a 1000,00	De 250,01 a 2000,00 - De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alterações	A	3009,00		LABORATORIO DE TESTES DE PROCESSOS/ PRODUTOS INDUSTRIAIS	Área útil em m²	Médio		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
		<b>3010,00</b>		<b>SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE</b>								Demais
sem alterações	A	3010.1		SERVICOS DE GALVANOPLASTIA	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alteração	A	3010.2		SERVICOS DE FOSFATIZACAO/ ANODIZACAO/ DECAPAGEM/ ETC., EXCETO GALVANOPLASTIA	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
sem alteração	A	3011,00		SERVICOS DE USINAGEM	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
isenção	A	3012,00		SERVICOS DE TORNEARIA/ FERRARIA/ SERRALHERIA	Área útil em m²	Baixo	porte mínimo Até 250,00	Até 250,00 - De 250,01 a 1000,00	De 250,01 a 2000,00 - De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
		<b>3013,00</b>		<b>LIMPEZA/RESTAURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS</b>								
ramo FEPAM	A	3013.1		LIMPEZA/RESTAURACAO DE EQUIPAMENTOS COM TRATAMENTO DE SUPERFICIE E/OU TRATAMENTO TERMICO	Área em m2	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
ramo FEPAM	A	3013.2		LIMPEZA/RESTAURACAO DE EQUIPAMENTOS SEM TRATAMENTO DE SUPERFICIE E/OU TRATAMENTO TERMICO	Área em m2	Medio		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
ajuste no intervalo dos portes		3017,00		PRODUCAO DE CARVAO VEGETAL EM FORNOS	Volume de producao em m³/dia	Baixo		Até 250	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
isenção	A	3020,00		FABRICACAO DE ARTEFATOS DE TECIDO E METAL SEM TRATAMENTO DE SUPERFICIE	Área útil em m²	Baixo	porte mínimo Até 250,00	Até 250,00 - De 250,01 a 1000,00	De 250,01 a 2000,00 - De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
				<b>TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS</b>								
		<b>3100,00</b>		<b>RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS - RSI (CONFORME NORMA ABNT)</b>								
		<b>3110,00</b>		<b>DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL</b>								
		<b>3111,00</b>		<b>ATERRO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL</b>								
ramo FEPAM	A	3111.1		ATERRO DE RESIDUO SOLIDO INDUSTRIAL CLASSE I	Volume de total de residuos (m3/mês)	Alto		Até 30,00	De 30,01 a 75,00	De 75,01 a 250,00	De 250,01 a 500,00	Demais
ramo FEPAM	A	3111.2		ATERRO DE RESIDUO SOLIDO INDUSTRIAL CLASSE II A	Volume de total de residuos (m3/mês)	Médio		Até 30,00	De 30,01 a 150,00	De 150,01 a 300,00	De 300,01 a 500,00	Demais
ramo FEPAM	A	3111.21		ATERRO DE RESIDUO SOLIDO INDUSTRIAL CLASSE II A - CASCA DE ARROZ	Volume de total de residuos (m3/mês)	Médio		Até 100,00	De 100,01 a 500,00	De 500,01 a 2000,00	De 2000,01 a 5000,00	Demais
ramo FEPAM	A	3111.22		ATERRO DE RESIDUO SOLIDO INDUSTRIAL CLASSE II A - CINZA ORIUNDA DA QUEIMA DE CASCA DE ARROZ	Volume de total de residuos (m3/mês)	Médio		Até 20,000	De 20,01 a 100,00	De 100,01 a 400,00	De 400,01 a 1000,00	Demais
		<b>3112,00</b>		<b>CENTRAL DE RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL</b>								

ramo FEPAM	A	3112.1		CENTRAL DE RECEBIMENTO E DESTINACAO DE RESIDUO SOLIDO INDUSTRIAL CLASSE I	Volume de total de residuos (m3/mês)	Alto		Até 30,00	De 30,01 a 150,00	De 150,01 a 300,00	De 300,01 a 500,00	Demais
ramo FEPAM	A	3112.2		CENTRAL DE RECEBIMENTO E DESTINACAO DE RESIDUO SOLIDO INDUSTRIAL CLASSE II A	Volume de total de residuos (m3/mês)	Médio		Até 30,00	De 30,01 a 150,00	De 150,01 a 300,00	De 300,01 a 500,00	Demais
		<b>3113,00</b>		<b>INCINERAÇÃO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL</b>								
ramo FEPAM	A	3113.1		<b>TRATAMENTO TÉRMICO INCINERAÇÃO DE RESIDUO SOLIDO INDUSTRIAL CLASSE I (INCINERAÇÃO, PIRÓLISE, GASEIFICAÇÃO, PLASMA)</b>	Volume de total de residuos (m3/mês)	Alto		Até 75,00	De 75,01 a 300,00	De 300,01 a 3000,00	De 3000,01 a 5000,00	Demais
ramo FEPAM	A	3113.2		<b>TRATAMENTO TÉRMICO DE RESIDUO SOLIDO URBANO (INCINERAÇÃO, PIRÓLISE, GASEIFICAÇÃO, PLASMA) INCINERAÇÃO DE RESIDUO SOLIDO INDUSTRIAL CLASSE II A</b>	Volume de total de residuos (m3/mês)	Médio— Alto		Até 75,00	De 75,01 a 300,00	De 300,01 a 3000,00	De 3000,01 a 5000,00	Demais
ramo FEPAM	A	3113.3		<del>INCINERAÇÃO DE RESIDUO SOLIDO INDUSTRIAL CLASSE II B</del>	<del>Volume de total de residuos (m3/mês)</del>	<del>Baixo</del>		<del>Até 75,00</del>	<del>De 75,01 a 300,00</del>	<del>De 300,01 a 3000,00</del>	<del>De 3000,01 a 5000,00</del>	<del>Demais</del>
		<b>3114,00</b>		<b>INCORPORAÇÃO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL EM SOLO AGRÍCOLA</b>								
ramo FEPAM (NOVO)	A	3114.2		INCORPORACAO DE RESIDUO (EXCETO INDUSTRIAL) CLASSE II A EM SOLO AGRICOLA	Volume de total de residuos (m3/mês)	Médio		Até 75,00	De 75,01 a 150,00	De 150,01 a 600,00	De 600,01 a 2500,00	Demais
ramo FEPAM	A	3114.1		INCORPORACAO DE RESIDUO INDUSTRIAL CLASSE II A EM SOLO AGRICOLA	Volume de total de residuos (m3/mês)	Médio		Até 75,00	De 75,01 a 150,00	De 150,01 a 600,00	De 600,01 a 2500,00	Demais
		<b>3115,00</b>		<b>CO-PROCESSAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL EM FORNOS DE CIMENTO</b>								
ramo FEPAM	A	3115.1		CO-PROCESSAMENTO DE RESIDUO SOLIDO INDUSTRIAL CLASSE I EM FORNOS DE CIMENTO	Volume de total de residuos (m3/mês)	Alto		Até 75,00	De 75,01 a 300,00	De 300,01 a 3000,00	De 3000,01 a 5000,00	Demais
ramo FEPAM	A	3115.11		UNIDADES DE MISTURA E PRÉ - CONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS CLASSE I PARA FINS DE CO-PROCESSAMENTO	Volume de total de residuos (m3/mês)	Alto		Até 75,00	De 75,01 a 150,00	De 150,01 a 3000,00	De 3000,01 a 5000,00	Demais
ramo FEPAM	A	3115.2		CO-PROCESSAMENTO DE RESIDUO SOLIDO INDUSTRIAL CLASSE II A EM FORNOS DE CIMENTO	Volume de total de residuos (m3/mês)	Médio		Até 75,00	De 75,01 a 300,00	De 300,01 a 3000,00	De 3000,01 a 5000,00	Demais
ramo FEPAM	A	3115.21		UNIDADES DE MISTURA E PRÉ - CONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS CLASSE II PARA FINS DE CO-PROCESSAMENTO	Volume de total de residuos (m3/mês)	Médio		Até 75,00	De 75,01 a 150,00	De 150,01 a 3000,00	De 3000,01 a 5000,00	Demais
ramo FEPAM	A	3115.3		CO-PROCESSAMENTO DE RESIDUO SOLIDO INDUSTRIAL CLASSE II B EM FORNOS DE CIMENTO	Volume de total de residuos (m3/mês)	Baixo		Até 75,00	De 75,01 a 300,00	De 300,01 a 3000,00	De 3000,01 a 5000,00	Demais
		<b>3116,00</b>		<b>COMPOSTAGEM E VERMICOMPOSTAGEM DE RESIDUO SÓLIDO CLASSE II</b>								
ramo FEPAM e isenção	A	3116.1		COMPOSTAGEM DE RESIDUO INDUSTRIAL CLASSE II A	Tonelada/mês	Médio	<del>porte mínimo</del> Até 150,00	<del>Até 150,00</del> De 150,01 a 300,00	<del>De 150,01 a 500,00</del> De 300,01 a 500,00	De 500,01 a 3000,00	De 3000,01 a 6000,00	Demais
ramo FEPAM	A	3116.2		VERMICOMPOSTAGEM DE RESIDUO SOLIDO INDUSTRIAL CLASSE II B-A	Tonelada/mês	Baixo	<del>porte mínimo</del> Até 150,00	<del>Até 150,00</del> De 150,01 a 300,00	<del>De 150,01 a 500,00</del> De 300,01 a 500,00	De 500,01 a 3000,00	De 3000,01 a 6000,00	Demais
ramo FEPAM (NOVO)	A	3116.3		PRODUÇÃO DE BIOGÁS	Área útil em m2	Médio	<del>porte mínimo</del> Até 250,00	<del>Até 250,00</del> De 250,01 a 1000,00	<del>De 250,01 a 2000,00</del> De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
ramo FEPAM	A	3117.00		SISTEMA DE COLETA, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE E DESTINACAO FINAL DE EMBALAGENS DE OLEO LUBRIFICANTES	Tonelada/mês	Médio		Até 0,50	De 0,501 a 1,00	De 1,01 a 10,00	De 10,01 a 25,00	Demais
ramo FEPAM	A	3117.1		OUTRA DESTINACAO DE RESIDUO SOLIDO CLASSE INDUSTRIAL I NAO ESPECIFICADA	Volume de total de residuos (m3/mês)	Alto		Até 75,00	De 75,01 a 300,00	De 300,01 a 3000,00	De 3000,01 a 5000,00	Demais
ramo FEPAM	A	3117.2		OUTRA DESTINACAO DE RESIDUO SOLIDO CLASSE INDUSTRIAL II A NAO ESPECIFICADA	Volume de total de residuos (m3/mês)	Médio		Até 75,00	De 75,01 a 300,00	De 300,01 a 3000,00	De 3000,01 a 5000,00	Demais
ramo FEPAM	A	3117.3		OUTRA DESTINACAO DE RESIDUO SOLIDO CLASSE INDUSTRIAL II B NAO ESPECIFICADA	Volume de total de residuos (m3/mês)	Baixo		Até 75,00	De 75,01 a 300,00	De 300,01 a 3000,00	De 3000,01 a 5000,00	Demais
		<b>3120,00</b>		<b>ARMAZENAMENTO E PROCESSAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL</b>								
		<b>3121,00</b>		<b>TRIAGEM E ARMAZENAMENTO</b>								
ramo FEPAM	A	3121.1		TRIAGEM E ARMAZENAMENTO DE RESIDUO SOLIDO INDUSTRIAL CLASSE I	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
aumento de porte	A	3121.2		TRIAGEM E ARMAZENAMENTO DE RESIDUO SOLIDO INDUSTRIAL CLASSE II A	Área útil em m²	Médio		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais



sem alterações	A	3121.3		TRIAGEM E ARMAZENAMENTO DE RESIDUO SOLIDO INDUSTRIAL CLASSE II B	Área útil em m²	Baixo		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais		
		<b>3122.00</b>		<b>PROCESSAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL</b>										
ramo FEPAM	A	3122.1		PROCESSAMENTO DE RESIDUO SOLIDO INDUSTRIAL CLASSE I	Volume de total de resíduos (m3/mês)	Alto		Até 75,00	De 75,01 a 150,00	De 150,01 a 3000,00	De 3000,01 a 5000,00	Demais		
sem alteração	A	3122.2		PROCESSAMENTO DE RESIDUO SOLIDO INDUSTRIAL CLASSE II A	toneladas/mês	Médio		Até 18,00	Até 18,00 A 35,00	De 35,01 a 750,00	De 750,01 a 1250,00	Demais		
ramo FEPAM (NOVO)	A	3122.4		PROCESSAMENTO DE LÂMPADAS FLUORESCENTES	Quantidade de lâmpadas em Unidade/mês	ALTO		Até 10000	10001 até 30000	30.001 até 50000	50001 até 80.000	Acima 80.000		
sem alteração	A	3122.3		PROCESSAMENTO DE RESIDUO SOLIDO INDUSTRIAL CLASSE II B	toneladas/mês	Baixo		Até 18,00	Até 18,00 A 35,00	De 35,01 a 750,00	De 750,01 a 1250,00	Demais		
		<b>3130.00</b>		<b>REMEDIÇÃO E MONITORAMENTO</b>										
		<b>3130.10</b>		<b>REMEDIÇÃO DE ÁREA DE ATERRO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL</b>										
ramo FEPAM	A	3130.11		REMEDIACAO DE AREA DE ATERRO DE RESIDUO SOLIDO INDUSTRIAL CLASSE I	Área útil em m²	Alto		Até 200,00	De 200,01 a 500,00	De 500,01 a 1000,00	De 1000,01 a 5000,00	Demais		
ramo FEPAM	A	3130.12		REMEDIACAO DE AREA DE ATERRO DE RESIDUO SOLIDO INDUSTRIAL CLASSE II A	Área útil em m²	Médio		Até 200,00	De 200,01 a 500,00	De 500,01 a 1000,00	De 1000,01 a 5000,00	Demais		
		<b>3130.20</b>		<b>REMEDIÇÃO DE ÁREA DEGRADADA POR RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL</b>										
ramo FEPAM	A	3130.21		REMEDIACAO DE AREA DEGRADADA POR RESIDUO SOLIDO INDUSTRIAL CLASSE I	Área útil em m²	Alto		Até 200,00	De 200,01 a 500,00	De 500,01 a 1000,00	De 1000,01 a 5000,00	Demais		
ramo FEPAM	A	3130.22		REMEDIACAO DE AREA DEGRADADA POR RESIDUO SOLIDO INDUSTRIAL CLASSE II A	Área útil em m²	Médio		Até 200,00	De 200,01 a 500,00	De 500,01 a 1000,00	De 1000,01 a 5000,00	Demais		
		<b>3130.30</b>		<b>REMEDIÇÃO DE ÁREA DE PROCESSO INDUSTRIAL CONTAMINADA</b>										
ramo FEPAM	A	3130.31		REMEDIACAO DE AREA DE PROCESSO INDUSTRIAL CONTAMINADA POR PRODUTO PERIGOSO	Área útil em m²	Alto		Até 200,00	De 200,01 a 500,00	De 500,01 a 1000,00	De 1000,01 a 5000,00	Demais		
ramo FEPAM	A	3130.32		REMEDIACAO DE AREA DE PROCESSO INDUSTRIAL CONTAMINADA POR PRODUTO NAO PERIGOSO	Área útil em m²	Médio		Até 200,00	De 200,01 a 500,00	De 500,01 a 1000,00	De 1000,01 a 5000,00	Demais		
		<b>3130.40</b>		<b>MONITORAMENTO DE ÁREA DE ATERRO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL</b>										
ramo FEPAM	A	3130.41		MONITORAMENTO DE AREA DE ATERRO DE RESIDUO SOLIDO INDUSTRIAL CLASSE I	Área útil em m²	Médio		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,000	Demais		
ramo FEPAM	A	3130.42		MONITORAMENTO DE AREA DE ATERRO DE RESIDUO SOLIDO INDUSTRIAL CLASSE II A	Área útil em m²	Baixo		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,000	Demais		
		<b>3130.50</b>		<b>MONITORAMENTO DE ÁREA DEGRADADA POR RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL</b>										
ramo FEPAM	A	3130.51		MONITORAMENTO DE AREA DEGRADADA POR RESIDUO SOLIDO INDUSTRIAL CLASSE I	Área útil em m²	Médio		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,000	Demais		
ramo FEPAM	A	3130.52		MONITORAMENTO DE AREA DEGRADADA POR RESIDUO SOLIDO INDUSTRIAL CLASSE II A	Área útil em m²	Baixo		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,000	Demais		
ramo FEPAM	A	3130.6		MONITORAMENTO DE <b>ÁREA CONTAMINADA OU DEGRADADA POR DE</b> PROCESSO INDUSTRIAL	Área útil em m²	Médio		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,000	Demais		
ramo FEPAM	A	3513.1		COLETA/ TRATAMENTO CENTRALIZADO DE EFLUENTES LIQUIDOS INDUSTRIAIS	Vazão afluente na ETE em m3/dia	Alto		Até 20,00	De 20,000 a 100,00000	De 100,000 a 400,00000	De 400,000 a 1000,00000	De 1000,000 a 9999999,9990		
ramo FEPAM	A	3513.2		APLICAÇÃO DE EFLUENTE INDUSTRIAL TRATADO EM SOLO AGRÍCOLA	Volume em m3/ dia	Médio		Até 20,00	De 20,01 a 60,00	De 60,01 a 150,00	De 150,01 a 300,00	Demais		
<b>ramo FEPAM (NOVO) FOI PARA TABELA DISA</b>	<b>A</b>	<b>3513.3</b>		<b>APLICAÇÃO DE EFLUENTE (EXCETO INDUSTRIAL) TRATADO EM SOLO AGRÍCOLA</b>	<b>Volume em m3/ dia</b>	<b>Médio</b>		<b>Até 20,00</b>	<b>De 20,01 a 60,00</b>	<b>De 60,01 a 150,00</b>	<b>De 150,01 a 300,00</b>	<b>Demais</b>		



	infra	A	3430.1		LAVAGEM <b>COMERCIAL</b> DE VEICULOS	Área útil em m²	Baixo		Até 250,00	De 250,01 a 2000,0000	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais	
aumento de porte	infra	A	3430.2		OFICINA MECANICA/CENTRO DE DESMANCHE DE VEICULOS (CDV) / CHAPEAÇÃO/ PINTURA	Área útil em m²	Médio		Até 50,00	De 50,01 a 250,00	De 250,01 a 1000,00	De 1000,01 a 5000,00	Demais	
excluir	infra	A	3430.4		<b>ESCRITORIO</b>	Área útil em m²	Baixo							
isenção	infra	A	3430.5		ESCOLAS/CRECHES	Área útil em m²	Baixo	atividade isenta						
isenção	infra	A	3440,00		CENTRO DE TREINAMENTO DE COMBATE A INCENDIO	Área útil em m²	Baixo	atividade isenta						
			<b>3450.00</b>		<b>OBRAS CIVIS</b>									
sem alteração	infra	A	3451.0		RODOVIA (COM RESPECTIVAS OBRAS DE ARTE)	Comprimento em km	Alto		Até 2,00	De 2,01 a 10,00	De 10,01 a 20,00	De 20,01 a 40,00	Demais	
ajuste na nomenclatura	infra	A	3451.1		RODOVIA <b>MUNICIPAL</b> (COM RESPECTIVAS OBRAS DE ARTE -- <b>EXCETO PONTE</b> )	Comprimento em km	Alto		Até 2,00	De 2,01 a 10,00	De 10,01 a 20,00	De 20,01 a 40,00	Demais	
aumento de porte	infra	A	3451.2		PONTES	Comprimento em m	Alto		Até 10,00	de 10,01 a 50,00	50,01 a 150,00	150,01 a 300,00	Demais	
excluir, consta nas obras de urbanização	infra	A	3451.3		VIADUTOS									
Novo Ramo	infra	A	3451,4	glossário	<b>POLOS RODOVIÁRIOS NÚCLEOS OU CONJUNTO DE RODOVIAS REGIONALIZADAS</b>	Comprimento em km	Alto		Até 50,00	De 50,01 a 250,00	De 250,01 a 500,00	De 500,01 a 750,00	Demais	
sem alteração	infra	A	3452,00		FERROVIA/METROVIA	Comprimento em km	Alto		Até 2,00	De 2,01 a 5,00	De 5,01 a 10,00	De 10,01 a 20,00	Demais	
sem alteração	infra	A	3452,1		RAMAL FERROVIÁRIO	Comprimento em m km	Médio		Até 250,00	De 251,00 a 500,00	De 501,00 a 1000,00	De 1001,00 a 2000,00	Demais	
ramo FEPAM	infra	A	3453,00		HIDROVIA / CANAL DE NAVEGAÇÃO/ BARRAGEM ECLUSADA	Comprimento em km	Alto		Até 15,00	De 15,01 a 30,00	De 30,01 a 100,00	De 100,01 a 200,00	Demais	
ajuste na nomenclatura	infra	A	3457,00	glossário	<b>OBRAS DE URBANIZAÇÃO IMPLANTAÇÃO (ABERTURA, CONSERVAÇÃO, REPARAÇÃO OU AMPLIAÇÃO) DE INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE - MURO/CALÇADA/ ACESSO/VIADUTOS/VIAS MUNICIPAIS EM ZONA URBANA</b>	Comprimento em m	Baixo		Até 250,00	De 251,00 a 500,00	De 501,00 a 1000,00	De 1001,00 a 2000,00	Demais	
			<b>3458.00</b>		<b>BARRAGENS</b>									
ramo FEPAM-Realocado no Ramo 3510.20	infra	A	3458.1		GERAÇÃO DE ENERGIA A PARTIR DE FONTE HIDRICA	Potencia em MW	Alto		Até 3,00	De 3,01 a 10,00	De 10,01 a 30,00	De 30,01 a 50,00	Demais	
ramo FEPAM	infra	A	3458.2	glossário	BARRAGEM PARA USO MULTIPLO ( <b>EXCETO GERAÇÃO DE ENERGIA E ABASTECIMENTO</b> )	Área alagada em ha	Alto		Até 5,00	De 5,01 a 20,00	De 20,01 a 50,00	De 50,01 a 200,00	Demais	
ramo FEPAM	infra	A	3459,00		SISTEMA PARA CONTROLE DE ENCHENTES (DIQUE / BARRAGEM / BACIA DE ARMAZENAMENTO / POLDER <b>/ETC</b> )	Comprimento em km	Médio		Até 0,2500	De 0,2501 a 0,5000	De 0,5001 a 1,0000	De 1,0001 a 2,0000	Demais	
			<b>3460.00</b>		<b>AÇUDES</b>									
isenção e ajuste na nomenclatura	infra	A	3461,00		AÇUDE (LAZER, PAISAGISMO OU DESSEDENTAÇÃO ANIMAL)	Área inundada em ha	Médio	atividade isenta						
ramo FEPAM	infra	A	3462,00		ABERTURA DE BARRAS, EMOCADURAS, CANAIS (EXCETO NAVEGACAO)	Comprimento em km	Alto		Até 1,00	De 1,01 a 2,00	De 2,01 a 10,00	De 10,01 a 20,00	Demais	
ajuste no intervalo dos portes e ajuste nomenclatura	infra	A	3463,00		DRENAGEM PLUVIAL URBANA	Comprimento em m km	Médio		até 500	de 500,01 a 1000,0	de 1000,01 a 2000,0	De 2000,01 a 10000,00	Demais	
ajuste no intervalo dos portese ajuste nomenclatura	infra	A	3464,00		<b>RETIFICAÇÃO/DESVIO DE CURSO D'ÁGUA NATURAL- /CANALIZAÇÃO TUBULAÇÃO DE CURSO D'ÁGUA NATURAL EM ÁREA URBANA</b>	Comprimento em m km	Alto		Até 100,00	De 100,01 a 500,00	De 500,01 a 2000,00	De 2000,01 a 5000,00	Demais	
ajuste na nomenclatura	infra	A	3465,00		CANALIZACAO DE CURSO D'AGUA NATURAL <b>EM ÁREA URBANA (EXCETO ATIVIDADES AGROPECUARIAS)</b>	Comprimento em m km	Alto		Até 100,00	De 100,01 a 500,00	De 500,01 a 2000,00	De 2000,01 a 5000,00	Demais	
			<b>3500,00</b>		<b>SERVIÇOS DE UTILIDADE</b>									
			<b>3510.00</b>		<b>ENERGIA ELÉTRICA</b>									
detalhado em fontes e retorno porte FEPAM			3510.1		<b>GERAÇÃO DE TERMOELETRICIDADE</b>									
ramo FEPAM	glossário	A	3510.11		GERAÇÃO DE TERMOELETRICIDADE A PARTIR DE GÁS NATURAL	Potencia em MW	Médio		Até 1,00	De 1,01 a 10,00	De 10,01 a 30,00	De 30,01 a 50,00	Demais	
ramo FEPAM	glossário	A	3510.12		GERAÇÃO DE TERMOELETRICIDADE A PARTIR DE BIOMASSA	Potencia em MW	Médio		Até 1,00	De 1,01 a 10,00	De 10,01 a 30,00	De 30,01 a 50,00	Demais	
ramo FEPAM	glossário	A	3510.13		GERAÇÃO DE TERMOELETRICIDADE A PARTIR DE FONTE FÓSSIL	Potencia em MW	Alto		Até 1,00	De 1,01 a 10,00	De 10,01 a 30,00	De 30,01 a 50,00	Demais	
ramo FEPAM		A	<b>3510.20</b>		GERAÇÃO DE ENERGIA A PARTIR DE FONTE HIDRICA	Potencia em MW	Alto		<b>Até 3,00 5,00</b>	<b>De 3,01 5,01 a 10,00</b>	De 10,01 a 30,00	De 30,01 a 50,00	Demais	
ramo FEPAM ( <b>hoje é assim</b> )		A	<b>3510.30</b>	3510,14	GERACAO DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE FONTE EOLICA	Potencia em MW	Baixo	<b>até 2</b>	Até <b>10,00 20,00</b>	De <b>10,01 20,01 a 50,00 100,00</b>	De <b>50,01 100,01 a 100,00 300,00</b>	De <b>100,01 300,01 a 500,00</b>	Demais	
isenção	glossário	A	<b>3510.41</b>	3510,15	<b>AUTOPRODUÇÃO E GERAÇÃO DISTRIBUÍDA DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE ENERGIA FONTE SOLAR OU EÓLICA REGRADOS PELA RESOLUÇÃO 687 ANEEL PARA ABASTECER EDIFICAÇÃO ISOLADA EDIFICAÇÕES SUSTENTÁVEIS</b>	Potencia em MW	Baixo	<b>atividade isenta</b>	<b>Até 1,00</b>	<b>De 1,01 a 10,00</b>	<b>De 10,01 a 30,00</b>	<b>De 30,01 a 50,00</b>	<b>Demais</b>	
ramo FEPAM	aguard a supressão		<b>3510.40</b>	3510,16	GERAÇÃO DE ENERGIA <b>ELÉTRICA</b> A PARTIR DE FONTE SOLAR ( <b>maior impacto supressão vn III</b> )	Potencia de <b>pico instalada</b> em MW	Baixo	<b>até 1</b>	<b>Até 1,00 - Até 10,00</b>	<b>De 1,01 a 10,00 - De 10,01 a 50,00</b>	<b>De 10,01 a 30,00 - De 50,01 a 100,00</b>	<b>De 30,01 a 50,00 - De 100,01 a 500,00</b>	Demais	

ramo FEPAM ( <i>mesmo do 3510.10</i> )		A	mesmo do 3510.10	3510,17	GERAÇÃO DE TERMOELETRICIDADE ( <i>exceto a partir de biogás</i> ) / <del>produção de energia termoeletrica (usina termoeletrica)</del>	Potencia em MW	Alto		Até 0,50	De 1,01 a 10,00	De 10,01 a 30,00	De 30,01 a 50,00	Demais	
novo	glossário dalane	A	3510.14	3510,18	GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE BIOGÁS	Potencia em MW	Médio		Até 1,00	De 1,01 a 10,00	De 10,01 a 30,00	De 30,01 a 50,00	Demais	
			3510.50	3510.20	<b>LINHAS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO</b>									
isenção e ajuste na nomenclatura		A	3510.51	3510,21	<del>(TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (ATÉ 34,5KV) / linhas de distribuição de energia elétrica (até 38-34,5 KV)</del>	Comprimento em km	Baixo	atividade isenta						
ajuste na nomenclatura		A	3510.52	3510,22	<del>(LINHAS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (a partir de 38-&gt;34,5KV) /Linhas de transmissão com tensão a partir 34,5 KV</del>	Comprimento em km	Médio		Até 10,00	De 10,01 a 20,00	De 20,01 a 50,00	De 50,01 a 100,00	Demais	
ramo FEPAM		A	3510.53	3510,23	SISTEMAS DE TRANSMISSÃO	Comprimento em km	Médio		Até 10,00	De 10,01 a 20,00	De 20,01 a 50,00	De 50,01 a 100,00	Demais	
		A	3510.31	3510,24	TORRE ANEMOMETRICA	Unidade	Baixo		ÚNICO				Demais	
ramo FEPAM		A	3510.54	3510,40	SUBSTACAO DE ENERGIA ELÉTRICA	Área útil em m2	Baixo		Até 250,00	De 250,01 a 2000,00	De 2000,010 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais	
			3511.00		<b>ÁGUA</b>								Demais	
ajuste na medida de porte	disa	A	3511.1		SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (captação, tratamento e adução) COM USO DE RESERVATÓRIOS ARTIFICIAIS DE ÁGUA	vazão m3/dia (Área de alagae-há))	Alto		Até 6000,00	De 6000,01 a 12000,00	De 12000,01 a 36000,00	De 36000,01 a 58000,00	Demais	
ajuste na medida de porte	disa	A	3511.2		SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (captação, tratamento e adução) SEM USO DE RESERVATÓRIOS ARTIFICIAIS DE ÁGUA	vazão m3/dia (população atendida (nº habitantes))	Médio		Até 6000,00	De 6000,01 a 12000,00	De 12000,01 a 36000,00	De 36000,01 a 58000,00	Demais	
ramo FEPAM	disa	A	3511.3		Sistema de distribuição de água tratada (rede, reservatórios e/ou elevatórias de distribuição) em vias existentes ou zona urbana consolidada	comprimento em km	Baixo	atividade isenta						
			3512.00		<b>ESGOTO SANITÁRIO</b>								Demais	
ramo FEPAM	disa	A	3512.1		SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (interceptores, troncos coletores, tratamento e/ou emissários) -SES	Vazão afluente em m3/dia	Alto		Até 4000,00	De 4000,01 a 8000,00	De 8000,01 a 24000,00	De 24000,01 a 40000,00	Demais	
novo	disa	A	3512.11		<del>SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO -SES oriundos de loteamentos e desmembramentos cujo porte originário é de competência municipal</del>	Vazão afluente em m3/dia	Alto		Ate 200	De 200,01 a 1000	De 1000,01 a 2000	De 2000,01 a 10000	Demais	
ramo FEPAM isento	disa	A	3512.3		REDE DE ESGOTO DOMESTICO em vias existentes ou zona urbana consolidada	Comprimento em km	Baixo	atividade isenta						
novo e aumento de porte	disa	A	3512.4	glossário	SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES DE <b>ESGOTAMENTO SANITÁRIO LIMPA FOSSA E/OU BANHEIRO QUÍMICO</b>	Vazão afluente em m3/dia	Alto		Ate 200	De 200,01 a 1000	De 1000,01 a 2000	De 2000,01 a 10000	Demais	
ramo FEPAM (NOVO)	disa	A	3512.5	glossário	<b>UNIDADE GERENCIADORA DE LODO DE ETE - UGL</b>	Tonelada/mês	Alto		Até 60,00	De 60,01 a 300,00	De 300,01 a 600,00	De 600,01 a 3000,00	Demais	
			3513.00		<b>TRATAMENTO CENTRALIZADO/DISPOSIÇÃO DE EFLUENTES LÍQUIDOS INDUSTRIAIS</b>									
ramo FEPAM		A	3513.1		COLETA/ TRATAMENTO CENTRALIZADO DE EFLUENTES LIQUIDOS INDUSTRIAIS ( <del>banheiros químicos-???)</del>	Vazão afluente na ETE em m3/dia	Alto		Até 20,00	De 20,01 a 100	De 100,01 a 500	De 500,01 a 1.000	Demais	
sem alteração -VAI PARA TABELA INDÚSTRIA		A	3513.2		APLICAÇÃO DE EFLUENTE INDUSTRIAL TRATADO EM SOLO AGRÍCOLA	Volume em m3/dia	Médio		Até 20,00	De 20,01 a 60,00	De 60,01 a 150,00	De 150,01 a 300,00	Demais	
ramo FEPAM (NOVO) VEIO TABELA INDÚSTRIA		A	3513.3		APLICAÇÃO DE EFLUENTE (EXCETO INDUSTRIAL) TRATADO EM SOLO AGRÍCOLA	Volume em m3/dia	Médio		Até 20,00	De 20,01 a 60,00	De 60,01 a 150,00	De 150,01 a 300,00	Demais	
			3514.00		<b>LIMPEZA E/OU DRAGAGEM</b>									
aumento de porte e ajuste na nomenclatura	infra	A	3514.1		LIMPEZA DE CANAIS DE DRENAGEM PLUVIAL URBANA ( <del>Urbanos</del> ) ( <del>SEM MATERIAL-MINERAL</del> )	Comprimento em m	Baixo	até 500	Até 500,00 de 501 a 1000	De 500,01 a 2000,00	De 2000,01 a 5000,00	De 5000,01 a 10000,00	Demais	
exclusão	infra	A	3514.2		<del>DESASSOREAMENTO DE CURSOS D'AGUA DORMENTE (EXCETO DE ATIVIDADES AGROPECUARIAS)</del>	comprimento em metros (m²)	Alto		Até 500,00	De 501,00 a 2000,00	De 2000,01 a 5000,00	De 5000,01 a 10000,00	Demais	
aumento de porte e ajuste na medida porte e na nomenclatura	infra	A	3514.3		DESASSOREAMENTO DE CURSOS D'AGUA <b>NATURAL CORRENTE</b> - limpeza e dragagem ( <del>EXCETO DE ATIVIDADES AGROPECUARIAS</del> )	comprimento em metros (m²)	Alto		Até 500,00	De 501,00 a 2000,00	De 2001,00 a 5000,00	De 5001,00 a 10000,00	Demais	
ramo FEPAM, ajuste nomenclatura	infra	A	3514.4		<b>LIMPEZA MANUTENÇÃO</b> DE CANAIS DE NAVEGACAO	Comprimento em km	Alto		Até 2,50	De 2,51 a 5,00	De 5,01 a 10,00	De 10,01 a 20,00	Demais	
ramo FEPAM	dasp	A	3515,00		USO DE HERBICIDAS EM AREAS INDUSTRIAIS (CAPINA QUIMICA)	Área útil em m²	Alto		Até 500,00	De 500,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 50000,00	Demais	
			3540.00		<b>RESÍDUO SÓLIDO URBANO, SERVIÇOS DE SAÚDE E CONSTRUÇÃO CIVIL</b>									
			3541.00		<b>RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - RSU</b>									
ramo FEPAM - alteração faixas porte		A	3541.1		CENTRAL TRIAGEM E COMPOSTAGEM DE RSU COM ESTAÇÃO DE TRANSBORDO	Quant de residuo ton/dia	Medio		Até 5,00	De 5,01 a 50,00	De 50,01 a 100,00	100,01 a 200,00	Demais	

aumento de porte - alteração faixas porte	A	3541.11	CENTRAL TRIAGEM DE RSU COM ESTAÇÃO DE TRANSBORDO	Quant de residuo ton/dia	Medio	Até 5,00	De 5,01 a 50,00	De 50,01 a 100,00	De 100,01 a 200,00	Demais	
sem alteração	A	3541.12	CENTRAL DE RECEBIMENTO DE RESIDUOS DE PODA	Quant de residuo ton/dia	Baixo	Até 1,00	De 1,01 a 5,00	De 5,01 a 20,00	De 20,01 a 50,00	Demais	
aumento de porte	A	3541.2	ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DE RSU	Quant de residuo ton/dia	Medio	Até 5,00	De 5,01 a 50,00	De 50,01 a 100,00	De 100,01 a 200,00	Demais	
ramo FEPAM	A	3541.3	ATERRO SANITÁRIO COM CENTRAL DE TRIAGEM DE RSU	Quant de residuo ton/dia	Alto	Até5,00	De 5,01 a 20,00	De 20,01 a 70,00	70,01 a 200,00	Demais	
ramo FEPAM	A	3541.31	ATERRO SANITÁRIO COM CENTRAL DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM DE RSU	Quant de residuo ton/dia	Alto	Até 5,00	De 5,01 a 20,00	De 20,01 a 70,00	70,01 a 200,00	Demais	
ramo FEPAM	A	3541.32	ATERRO SANITÁRIO DE RSU	Quant de residuo ton/dia	Alto	Até 5,00	De 5,01 a 20,00	De 20,01 a 70,00	70,01 a 200,00	Demais	
ramo FEPAM	A	3541.5	USINAS DE COMPOSTAGEM DE RSU	Quant de residuo ton/dia	Medio	Até 5,00	De 5,01 a 50,00	De 50,01 a 100,00	De 100,01 a 200,00	Demais	
ramo FEPAM - alteração faixas porte	A	3541.6	INCINERAÇÃO DE RSU	Quant de residuo ton/dia	Alto	Até5,00	De 5,01 a 20,00	De 20,01 a 70,00	70,01 a 200,00	Demais	
ramo FEPAM - alteração faixas porte	A	3541.7	OUTRA FORMA DE DESTINAÇÃO DE RSU COM ATERRO, NÃO ESPECIFICADA	Quant de residuo ton/dia	Alto	Até5,00	De 5,01 a 20,00	De 20,01 a 70,00	70,01 a 200,00	Demais	
ramo FEPAM - alteração faixas porte	A	3541.71	OUTRA FORMA DE DESTINAÇÃO DE RSU SEM ATERRO, NÃO ESPECIFICADA	Quant de residuo ton/dia	Médio	Até5,00	De 5,01 a 20,00	De 20,01 a 70,00	70,01 a 200,00	Demais	
ramo FEPAM	A	3541.8	REMEDIAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA POR DISPOSIÇÃO DE RSU	área útil em m² (disposição de resíduos e Estação tratamento de efluentes)	Alto	Até 10.000,00	De 10.000,01 a 30.000,00	De 30.000,01 a 70.000,00	De 70.000,01 a 100.000,00	Demais	
ramo FEPAM	A	3541.9	MONITORAMENTO DE ÁREA REMEDIADA OU DEGRADADA POR DISPOSIÇÃO DE RSU	área útil em m² (disposição de resíduos e Estação tratamento de efluentes)	Médio	Até 10.000,00	De 10.000,01 a 30.000,00	De 30.000,01 a 70.000,00	De 70.000,01 a 100.000,00	Demais	
		<b>3543.00</b>	<b>RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇO DE SAÚDE - RSSS</b>								
ramo FEPAM	A	3543.1	ATERRO DE RSSS	Quant de residuo kg/dia	Alto	Até 20,00	De 20,01 a 100,00	De 100,01 a 300,00	De 300,01 a 750,00	Demais	
ramo FEPAM	A	3543.13	ATERRO COM TRATAMENTO DE RSSS	Quant de residuo kg/dia	Alto	Até 20,00	De 20,01 a 100,00	De 100,01 a 300,00	De 300,01 a 750,00	Demais	
ramo FEPAM	A	3543.4	INCINERAÇÃO DE RSSS	Quant de residuo kg/dia	Alto	Até 20,00	De 20,01 a 100,00	De 100,01 a 300,00	De 300,01 a 750,00	Demais	
ramo FEPAM	A	3543.5	TRATAMENTO DE RSSS	volume total de resíduos em m3 por mês	Médio	Até 20,00	De 20,01 a 100,00	De 100,01 a 300,00	De 300,01 a 750,00	Demais	
ramo FEPAM	A	3543.6	ENTREPOSTO DE RSSS	volume total de resíduos em m3 por mês	Médio	Até 30,00	De 30,01 a 150,00	De 150,01 a 300,00	De 300,01 a 500,00	Demais	
ramo FEPAM	A	3543.8	REMEDIAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA POR DISPOSIÇÃO DE RSSS	área útil em m² (disposição de resíduos e Estação tratamento de efluentes)	Alto	Até 10.000,00	De 10.000,01 a 30.000,00	De 30.000,01 a 70.000,00	De 70.000,01 a 100.000,00	Demais	
ramo FEPAM	A	3543.9	MONITORAMENTO DE ÁREA REMEDIADA OU DEGRADADA POR DISPOSIÇÃO DE RSSS	área útil em m² (disposição de resíduos e Estação tratamento de efluentes)	Médio	Até 10.000,00	De 10.000,01 a 30.000,00	De 30.000,01 a 70.000,00	De 70.000,01 a 100.000,00	Demais	
		<b>3544.00</b>	<b>RESÍDUOS SÓLIDOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL - RSCC</b>								
ajuste na nomenclatura	A	3544.1	ATERRO DE RSCC E/OU RSCD	Volume de RECBIMENTO produção em m³/dia	Baixo	Até 25,00	De 25,01 a 100,00	De 100,01 a 300,00	De 300,01 a 1000,00	Demais	RSCD já está incluído no RSCC conforme definição na Lei federal 12.305/2010
aumento de porte e ajuste na nomenclatura	A	3544.11	ATERRO DE RSCC E/OU RSCD COM BENEFICIAMENTO	Volume de RECBIMENTO produção em m³/dia	Médio	Até 25,00	De 25,01 a 100,00	De 100,01 a 300,00	De 300,01 a 1000,00	Demais	RSCD já está incluído no RSCC conforme definição na Lei federal 12.305/2010
aumento de porte e ajuste na nomenclatura	A	3544.2	CENTRAL DE TRIAGEM COM BENEFICIAMENTO DE RSCC E/OU RSCD	Volume de RECBIMENTO produção em m³/dia	Baixo	Até 25,00	De 25,01 a 100,00	De 100,01 a 300,00	De 300,01 a 1000,00	Demais	RSCD já está incluído no RSCC conforme definição na Lei federal 12.305/2010

aumento de porte e ajuste na nomenclatura		A	3544.21		CENTRAL DE TRIAGEM E ATERRO DE RSCC E/OU-RSCD COM BENEFICIAMENTO	Volume de <b>RECEBIMENTO</b> produção em m³/dia	Médio		25,0000	De 25,01 a 100,00	De 100,01 a 300,00	De 300,01 a 1000,00	Demais	RSCD já está incluído no RSCC conforme definição na Lei federal 12.305/2010
ajuste na nomenclatura		A	3544.22		CENTRAL DE TRIAGEM DE RSCC E/OU-RSCD	Volume de <b>RECEBIMENTO</b> produção em m³/dia	Baixo		Até 25,00	De 25,01 a 100,00	De 100,01 a 300,00	De 300,01 a 1000,00	Demais	RSCD já está incluído no RSCC conforme definição na Lei federal 12.305/2010
ajuste na nomenclatura		A	3544.23		CENTRAL DE TRIAGEM COM ATERRO DE RSCC E/OU-RSCD	Volume de <b>RECEBIMENTO</b> produção em m³/dia	Baixo		Até 25,00	De 25,01 a 100,00	De 100,01 a 300,00	De 300,01 a 1000,00	Demais	RSCD já está incluído no RSCC conforme definição na Lei federal 12.305/2010
ajuste na nomenclatura		A	3544.3		ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DE RSCC E/OU-RSCD	Volume de <b>RECEBIMENTO</b> produção em m³/dia	Baixo		Até 25,00	De 25,01 a 100,00	De 100,01 a 300,00	De 300,01 a 1000,00	Demais	RSCD já está incluído no RSCC conforme definição na Lei federal 12.305/2010
aumento de porte e ajuste na nomenclatura		A	3544.31		ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DE RSCC-E/OU-RSCD COM BENEFICIAMENTO	Volume de <b>RECEBIMENTO</b> produção em m³/dia	Médio		Até 25,00	De 25,01 a 100,00	De 100,01 a 300,00	De 300,01 a 1000,00	Demais	RSCD já está incluído no RSCC conforme definição na Lei federal 12.305/2010
aumento de porte e ajuste na nomenclatura		A	3544.4		OUTRA FORMA DE DESTINAÇÃO DE RSCC E/OU-RSCD COM BENEFICIAMENTO NAO ESPECIFICADA	Volume de <b>RECEBIMENTO</b> produção em m³/dia	Médio		Até 25,00	De 25,01 a 100,00	De 100,01 a 300,00	De 300,01 a 1000,00	Demais	RSCD já está incluído no RSCC conforme definição na Lei federal 12.305/2010
ajuste na nomenclatura		A	3544.41		OUTRA FORMA DE DESTINAÇÃO DE RSCC E/OU-RSCD SEM BENEFICIAMENTO NAO ESPECIFICADA	Volume de <b>RECEBIMENTO</b> produção em m³/dia	Baixo		Até 25,00	De 25,01 a 100,00	De 100,01 a 300,00	De 300,01 a 1000,00	Demais	RSCD já está incluído no RSCC conforme definição na Lei federal 12.305/2010
ajuste na nomenclatura e ajuste no intervalo dos portes		A	3544.5		REMEDIAÇÃO DE AREA DEGRADADA POR DISPOSIÇÃO DE RSCC E/OU-RSCD	área útil em m² (disposição de resíduos e Estação tratamento de efluentes)	Baixo		Até 10.000,00	De 10.000,01 a 30.000,00	De 30.000,01 a 70.000,00	De 70.000,01 a 100.000,00	Demais	RSCD já está incluído no RSCC conforme definição na Lei federal 12.305/2010
ajuste na nomenclatura e ajuste no intervalo dos portes		A	3544.6		MONITORAMENTO DE ÁREA REMEDIADA OU DEGRADADA POR DISPOSIÇÃO DE RSCC E/OU-RSCD	área útil em m² (disposição de resíduos e Estação tratamento de efluentes)	Baixo		Até 10.000,00	De 10.000,01 a 30.000,00	De 30.000,01 a 70.000,00	De 70.000,01 a 100.000,00	Demais	RSCD já está incluído no RSCC conforme definição na Lei federal 12.305/2010
ajuste na nomenclatura		A	3541.13	3545.00	CLASSIFICACAO/SELECAO DE RSU - <del>(inclusive transbordo)</del> - ORIUNDO DE COLETA SELETIVA	Área útil em m²	<del>Médio</del> Baixo		Até 250,00	De 250,01 a 500,00	De 500,01 a 2500,00	De 2500,01 a 10000,00	Demais	
<b>F(&gt;=4000 &lt; 4400)</b>					<b>COMÉRCIO</b>									
			<b>4100,00</b>		<b>COMERCIO/DISTRIBUIDORA</b>									
			<b>4110,00</b>		<b>COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS</b>									
exclusão	infra	A	4110.1		COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS COM MANIPULACAO	Área útil em m²	Baixo		Até 50,00	De 50,01 a 250,00	De 250,01 a 1000,00	De 1000,01 a 5000,00	Demais	
exclusão	infra	A	4110.2		COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS SEM MANIPULACAO	Área útil em m²	Baixo	atividade isenta						
alteração nomenclatura/porte	infra	A	4111,00	glossário Renato ANTT 420	<b>DISTRIBUIDORA /DEPÓSITO DE PRODUTOS QUÍMICOS, FARMACEUTICOS E/OU FERTILIZANTES- DEPÓSITO PARA ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS PERIGOSOS (EXCETO COMBUSTÍVEIS E AGROQUÍMICOS)</b>	Área útil em m²	<b>Médio</b> <b>Alto</b>		Até 250,00	De 250,01 a 5000,00	De 5000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais	
			<b>4130,00</b>		<b>DISTRIBUIDORAS EM GERAL</b>									
excluir	infra	A	4130.3		<del>DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS</del>	Área útil em m²	Baixo	atividade isenta						
nomenclatura/ajuste de porte/isenção	infra	A	4130.9		<b>DEPÓSITOS PARA ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS NÃO PERIGOSOS DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS EM GERAL NAO-ESPECIFICADOS</b>	Área útil em m²	Baixo	atividade isenta	Até 250,00	De 250,01 a 5000,00	De 5000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais	
ajuste na nomenclatura porte e isenção	infra	A	4140,00		SHOPPING CENTER / SUPERMERCADO / MINIMERCADO / CENTRO COMERCIAL	Área útil em m²	Baixo	<b>isenção porte-pequeno até 500,00</b>	<b>Até 250,00 de 500,01 a 3000,00</b>	<b>De 250,01-3000,01 a 5000,00</b>	De 5000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais	

isenção	infra	A	4170,00		COMERCIO EM GERAL	Área útil em m²	Baixo	atividade isenta							
G(>=4700 < 4800)			4700,00		TRANSPORTES, TERMINAIS E DEPÓSITOS										
			4710,00		TRANSPORTE DE PRODUTOS E/OU RESÍDUOS PERIGOSOS										
ramo FEPA		A	4710.1		TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS E/OU RESÍDUOS PERIGOSOS <b>EM QUANTIDADE ACIMA DOS LIMITES DE ISENÇÃO ESTABELECIDOS PELA ANTT</b>	Numero de Veiculos	Medio		Até 1,00	De 2,00 a 5,00	De 6,00 a 15,00	De 16,00 a 50,00	Demais		
ramo FEPAM		A	4710.11		COLETA E TRANSPORTE DE ÓLEO LUBRIFICANTE USADO OU CONTAMINADO	Numero de Veiculos	Medio		Até 1,00	De 2,00 a 5,00	De 6,00 a 15,00	De 16,00 a 50,00	Demais		
solicitação de inserção (RCADM FEPAM 22/2017)		A	4710,12	glossário	COLETA E TRANSPORTE DE EFLUENTES DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO <b>INDIVIDUAL</b>	Numero de Veiculos	médio		Até 1,00	De 2,00 a 5,00	De 6,00 a 15,00	De 16,00 a 50,00	Demais		
ramo FEPAM		A	4710.2		TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE PRODUTOS E/OU RESÍDUOS PERIGOSOS	Numero de Veiculos	Alto		Até 25,00	De 25,01 a 50,00	De 50,01 a 150,00	De 150,01 a 500,00	Demais		
ramo FEPAM		A	4710.3		TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE PRODUTOS E/OU RESÍDUOS PERIGOSOS	Numero de embarcações	Alto		Até 1,00	De 1,010 a 3,00	De 3,01 a 6,00	De 6,01 a 12,00	Demais		
ramo FEPAM (NOVO)		A	4730.4		PONTO DE ENTREGA <b>GÁS NATURAL / CITY GATE DE GÁS NATURAL</b>	único	Médio		único						
			4711,00		TRANSPORTE POR DUTOS										
ramo FEPAM	dpp	A	4711.1		TRANSPORTE POR OLEODUTOS/ GASODUTOS	Comprimento em km	Alto		Até 5,00	De 5,01 a 10,00	De 10,01 a 20,00	De 20,01 a 50,00	Demais		
ramo FEPAM		A	4711.2		TRANSPORTE POR MINERODUTOS	Comprimento em km	Médio		Até 5,00	De 5,01 a 10,00	De 10,01 a 20,00	De 20,01 a 50,00	Demais		
ramo FEPAM (NOVO)	dpp	A	4711.3		RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL (RDGN) DE ALTA PRESSÃO , ACIMA DE <b>21 7</b> bar	Comprimento em km	Medio	porte mínimo até 0,050	Até 0,0500 de 0,051 a 0,100 Até 5	De 0,0501 a 5,0000 de 5,01 até 10	De 5,0100 a 20,0000 de 10,01 até 20,00	De 20,0100 a 100,0000 de 20,001 até 50,000	Demais		
ramo FEPAM e isenção		A	4711.4		RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL (RDGN) DE BAIXA PRESSÃO ATÉ <b>21 7</b> -bar	Comprimento em km	Baixo	atividade isenta							
ramo FEPAM e isenção — Existe o 4740.4		A	4716,00		TRANSPORTE DE CARGA/EQUIPAMENTO DE GRANDE PORTE	Peso em toneladas	Baixo	atividade isenta							
			4720,00		PORTOS E SIMILARES										
sem alteração	infra	A	4720.1		ATRACADOURO / PIÉR / TRAPICHE / <b>ANCORADOURO</b>	Comprimento em metro	Médio		Até 100,00	De 101,00 a 250,00	De 251,00 a 1000,00	De 1001,00 a 2500,00	Demais		
sem alteração	infra	A	4720.2		MARINA	Área útil em m²	Médio		Até 250,00	De 250,01 a 1000,00	De 1000,01 a 5000,00	De 5000,01 a 10000,00	Demais		
aumento de porte	infra	A	4720.3		<b>ANCORADOURO</b>	Comprimento em metro	Médio		Até 100,00	De 101,00 a 250,00	De 251,00 a 1000,00	De 1001,01 a 2500,00	Demais		
excluir pq competência IBAMA	infra	A	4720.4		<b>MOLHE/QUEBRAMA/QUEBRÃO - NBR</b>	Comprimento em km	Médio		Até 100,00	De 0,11 a 0,25	De 0,26 a 1,00	De 1,01 a 5,00	Demais		
ramo FEPAM	infra	A	4720.5		PORTO / <b>COMPLEXO PORTUÁRIO/ TERMINAL DE CARGA</b>	Área total em ha	Alto		Até 2,50	De 2,51 a 5,00	De 5,01 a 10,00	De 10,01 a 20,00	Demais		
			4730,00		TERMINAIS										
alteração na medida porte, ajuste do porte	infra	A	4730.1		<b>HELIPONTO/AERÓDROMO (PRIVADO)</b>	Área total em ha	Médio		Até 5,00	De 5,01 a 10,00	De 10,01 a 50,00	De 50,01 a 500,00	Demais		
Desmembrar Ramo	infra	A	4730.11		HELIPONTO	Área total em ha	Baixo	atividade isenta							
ajuste na medida de porte/potencial e aumento de porte	infra	A	4730.2		TELEFÉRICO	Comprimento (km) (m)	Médio		Até 100,00	De 100,01 a 200,00	De 200,01 a 500,00	De 500,01 a 1000,00	Demais		
ajuste potencial	infra	A	4730.3		AEROPORTO/ HELIPORTO	Área total em ha	Alto Médio		Até 5,00	De 5,01 a 10,00	De 10,01 a 50,00	De 50,01 a 500,00	Demais		
aumento de porte	dmin	A	4730.4		TERMINAL <b>HIDROVIÁRIO</b> DE MINERIOS	Área útil em m²	Médio		Até 250,00	De 250,01 a 500,00	De 500,01 a 5000,00	De 5000,01 a 10000,00	Demais		
ramo FEPAM	dmin	A	4730.41		TERMINAL <b>HIDROVIÁRIO</b> DE CARVAO	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 500,00	De 500,01 a 5000,00	De 5000,01 a 10000,00	Demais		
ramo FEPAM	dpp	A	4730.5		TERMINAL DE PETROLEO E DERIVADOS	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 500,00	De 500,01 a 5000,00	De 5000,01 a 10000,00	Demais		
ramo FEPAM	dicop	A	4730.6		TERMINAL DE PRODUTOS QUIMICOS	Área útil em m²	Alto		Até 250,00	De 250,01 a 500,00	De 500,01 a 5000,00	De 5000,01 a 10000,00	Demais		
			4740,00		COLETA E TRANSPORTE DE CARGAS/RESÍDUOS SOLIDOS <b>NAO PERIGOSOS</b>										
ramo FEPAM e isenção		A	4740.1		COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUO CLASSE II	Nº veiculos/Embarcações/Aeronaves	Baixo	atividade isenta							
ramo FEPAM e isenção		A	4740.4		TRANSPORTE DE EQUIPAMENTOS DE GRANDE PORTE	Nº veiculos/Embarcações/Aeronaves	Baixo	atividade isenta							

			4750,00		DEPÓSITOS									
		A	4750.1		DEPOSITOS DE GLP (EM BOTIJOES, SEM MANIPULAÇÃO, CODIGO ONU 1075)	Área útil em m²	Médio	Até 20	Até 20,00- de 20,01 a 50	De 20,01 a 100,00- de 50,01 a 100,00	De 100,01 a 200,00	De 200,01 a 1000,00	Demais	
ramo FEPAM		A	4750.2	glossário DANDO EXCEÇÃO AS ÁREAS RURAIS E SEM FINS COMERCIAIS	DEPOSITOS ARMAZENAGEM DE AGROTOXICOS	Área útil em m²	Alto		Até 100,00	De 100,01 a 300,00	De 300,01 a 1000,00	De 1000,01 a 2000,01	Demais	
ramo FEPAM e isenção	dasp	A	4750.21		ABASTECIMENTO PARA PULVERIZADORES AGRICOLAS	Área útil em m²	Baixo	atividade isenta						
ramo FEPAM	dasp	A	4750.3		DEPÓSITOS UNIDADES DE RECEBIMENTO DE EMBALAGENS VAZIAS DE AGROTOXICOS	Área útil em m²	Alto		Até 150,00	De 150,01 a 400,00	De 400,01 a 800,00	De 800,01 a 1600,00	Demais	
exclusão - vai para 4111.00		A	4750.4		DEPOSITOS DE EXPLOSIVOS	Área útil em m²	Médio		Até 20,00	De 20,01 a 50,00	De 50,01 a 200,00	De 200,01 a 500,00	Demais	
título			4750.5		POSTO DE ABASTECIMENTO PROPRIO (DEPOSITO DE COMBUSTIVEIS)									
ramo FEPAM		A	4750.51		POSTO DE ABASTECIMENTO PROPRIO COM TANQUES SUBTERRANEOS (DEPOSITO DE COMBUSTIVEIS)	Capacidade de tancagem em m³- Volume (m3)	Médio		De 0,01 a 45,00- Até 45,00	De 45,01 a 90,00	De 90,01 a 135,00	De 135,01 a 180,00	Demais	
ajuste na medida de porte e ajuste na nomenclatura		A	4750.52		POSTO DE ABASTECIMENTO PROPRIO COM TANQUES AEREOS (DEPOSITO DE COMBUSTIVEIS) > 15 M3	Área útil (m²)- Volume (m3)	Médio	isento até 15m3	De 15,01 a 45,00	De 45,01 a 90,00	De 90,01 a 135,00	De 135,01 a 180,00	Demais	
ajuste na medida de porte e aumento de porte	infra	A	4750.7		COMPLEXO LOGÍSTICO	Área útil (m2)- Área total (ha)	Médio		Até 5,00	De 5,01 a 20,00	De 20,01 a 50,00	De 50,01 a 100,00	Demais	
excluir, já consta em Distribuidora/Deposito em Geral		A	4750.9		DEPOSITO EM GERAL	Área útil em m²	Baixo		Até 100	De 100,01 a 500	De 500,01 a 2000	De 2000,01 a 5000	Demais	
			4751,00		DEPÓSITO/COMÉRCIO									
ramo FEPAM		A	4751.1		DEPOSITO/ COMERCIO ATACADISTA DE COMBUSTIVEIS LIQUIDOS (BASES DE DISTRIBUICAO)	Área útil em m²	Médio		Até 1000,00	De 1000,01 a 5000,00	De 5000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 20000,00	Demais	
sem alteração		A	4751.2		DEPOSITO/ COMERCIO ATACADISTA DE COMBUSTIVEIS GASOSOS (BASES DE DISTRIBUICAO)	Área útil em m²	Médio		Até 1000,05	De 1000,01 a 5000,05	De 5000,01 a 10000,05	De 10000,01 a 20000,05	Demais	
ramo FEPAM		A	4751.3		DEPOSITO/ COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS (POSTO DE GASOLINA)	Área útil em m²	Médio		Até 100,00	De 100,01 a 300,00	De 300,01 a 1000,00	De 1000,01 a 5000,00	Demais	
ramo FEPAM		A	4751.4		TRANSPORTADOR- REVEDENDOR- RETALHISTA (TRR)	Capacidade de tancagem em m³- Volume (m3)	Médio		Até 45,00	De 45,01 a 90,00	De 90,01 a 135,00	De 135,01 a 180,00	Demais	
ramo FEPAM		A	4751.5		DEPOSITO/COMERCIO DE OLEOS USADOS, EXCETO OLUC	Área útil em m²	Medio		Até 100,00	De 100,01 a 300,00	De 300,01 a 1000,00	De 1000,01 a 5000,00	Demais	
aumento de porte	infra	A	4751.7		CENTRO DE DESMANCHE E/OU REMOÇÃO E DEPÓSITO DE VEÍCULOS	Área útil em m²	Médio		Até 50,00	De 50,01 a 250,00	De 250,01 a 1000,00	De 1000,01 a 5000,00	Demais	
ramo FEPAM e isenção		A	4751.6		BASE DE ARMAZENAMENTO DE OLEO LUBRIFICANTE USADO OU CONTAMINADO - OLUC	Área útil em m²	Alto		Até 100,00	De 100,01 a 300,00	De 300,01 a 1000,00	De 1000,01 a 5000,00	Demais	
H(>= 4800 < 5800)					SERVIÇOS PRESTADOS A COMUNIDADE									
			4800,00		SERVIÇOS DE COMUNICACAO TELEFONICA									
isenção	infra	A	4810,00		SERVICOS DE COMUNICACOES	Comprimento em km	Baixo	atividade isenta						
isenção	infra	A	4810.1		INSTALACAO DE LINHA TELEFONICA	Comprimento em km	Baixo	atividade isenta						
isenção	infra	A	4810.11		INSTALACAO DE LINHA TELEFONICA SUBFLUVIAL	Comprimento em km	Baixo	atividade isenta						
isenção	infra	A	4811,00		INSTALACAO DE CABOS DE FIBRA OPTICA	Comprimento em km	Baixo	atividade isenta						
isenção	infra	CONSEMA	4812,00		REDE/ ANTENA PARA TELEFONIA MOVEL/ESTAÇÃO RÁDIO - BASE	Valor único por local	Baixo	atividade isenta						
			5100,00		SERVIÇOS DE ALOJAMENTO E ALIMENTACAO									
isenção	infra	A	5110,00		HOTEL / POUSSADA	Área útil em m²	Baixo	atividade isenta						
isenção	infra	A	5120,00		BAR/BOATE/DANCETERIA/CASA DE SHOWS	Área útil em m²	Baixo	atividade isenta						
isenção	infra	A	5130,00		RESTAURANTE/REFEITÓRIO/LANCHONETE/QUIOSQUE/TRAILER FIXO	Área útil em m²	Baixo	atividade isenta						
			5400,00		SERVIÇOS DOMICILIARES									
			5410,00		SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO									
isenção	infra	A	5410.1		SERVICOS DE LIMPEZA E DESINFECCAO DE RESERVATORIOS DE AGUA	Valor único por local	Baixo	atividade isenta						
isenção	infra	A	5410.9		SERVICOS DE LIMPEZA DE INSTALACOES EM GERAL	Área útil em m²	Baixo	atividade isenta						



			<b>5710,00</b>		<b>LABORATORIOS (EXCETO DE TESTES DE PROCESSOS/PRODUTOS INDUSTRIAIS)</b>								
aumento de porte e ajuste na nomenclatura	infra	A	5710.2		LABORATORIO DE ANALISES FISICO-QUIMICAS/CLINICAS/BIOLOGICAS/TOXICOLOGICAS	Área útil em m²	Médio		Até 50,00	De 50,01 a 250,00	De 250,01 a 1000,00	De 1000,01 a 5000,00	Demais
			<b>6110,00</b>		<b>TURISMO</b>								
aumento de porte	infra	A	6111,00		AREA DE LAZER (CAMPING/BALNEÁRIO/PARQUE TEMÁTICO)	Área total útil em ha	<del>Médio</del> Baixo		Até 5,00	De 5,01 a 20,00	De 20,01 a 50,00	De 50,01 a 100,00	Demais
novο ramo	infra	A	<b>6111,10</b>		<b>AREA DE LAZER COM EXTRAÇÃO DE ÁGUA MINERAL</b>	Área útil em ha	Baixo		Até 5,00	De 5,01 a 20,00	De 20,01 a 50,00	De 50,01 a 100,00	Demais
aumento de porte	infra	A	6112,00		AUTODROMO/KARTODROMO/PISTA DE MOTOCROSS	Área total útil em ha	Médio		Até 5,00	De 5,01 a 20,00	De 20,01 a 50,00	De 50,01 a 100,00	Demais
aumento de porte	infra	A	6113,00		PARQUE DE EXPOSIÇÕES /PARQUE DE EVENTOS	Área total útil em ha	<del>Médio</del> Baixo		Até 5,00	De 5,01 a 20,00	De 20,0100 a 50,0000	De 50,01 a 100,00	Demais
isenção	infra	A	6114,00		MUSEU/ ANFITEATRO/JARDIM BOTÂNICO	Área total útil em ha	<del>Médio</del> Baixo	atividade isenta					
ramo FEPAM (NOVO)	infra	A	6115,00		OCEANÁRIO/ZOOLOGICO	Área total útil em ha	Médio		Até 5,00	De 5,01 a 20,00	De 20,01 a 50,00	De 50,01 a 100,00	Demais
título			<b>6200,00</b>		<b>SERVICOS COLETIVOS PRESTADOS A COMUNIDADE PELA ADMINISTRACAO PUBLICA</b>								
sem alteração	infra	A	6210,00		ESTABELECIMENTO PRISIONAL	Área total em ha	Médio		Até 5,00	De 5,01 a 10,00	De 10,01 a 20,00	De 20,00 a 50,00	Demais
novo	infra	A	<b>6211,00</b>		ADUANA	Área útil em m²	<del>Baixo</del> Médio		Até 250,00	De 250,01 a 5000,00	De 5000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
					<b>SAÚDE E TRABALHO SOCIAL</b>								
título			<b>8100,00</b>		<b>SERVICOS DE SAUDE</b>								
ajuste na nomenclatura/porte e retorno de porte grande para Fepam	infra	A	8110,00		HOSPITAIS (SEM PROCEDIMENTOS COMPLEXOS)	n° de leitos	Médio		Até 20,00	De 21,00 a 49,00	De 50,00 a 200,00	De 201,00 a 500,00	Demais
ajuste na nomenclatura	infra	A	8120,00	glossário	CLINICAS MEDICAS (SEM PROCEDIMENTOS COMPLEXOS)	Área útil em m²	Médio		Até 100,00	De 100,01 a 500,00	De 500,01 a 1000,00	De 1000,01 a 5000,00	Demais
			<b>8200,00</b>		<b>SERVICOS VETERINARIOS</b>								
sem alteração	infra	A	8210,00	glossário	HOSPITAIS / CLINICAS VETERINÁRIAS	Área útil em m²	Baixo Médio		Até 100,00	De 100,01 a 500,00	De 500,01 a 1000,00	De 1000,01 a 5000,00	Demais
					<b>DIVERSOS</b>								
isenção	infra	A	<b>9100,00</b>		<b>ATIVIDADES ASSOCIATIVAS</b>								
	infra	A	9110,00		INSTITUIÇÃO RELIGIOSA/ TEMPLO/CAPELA	Área útil em m²	Baixo	atividade isenta					
título	infra		<b>9200,00</b>		<b>ATIVIDADES DESPORTIVAS E OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO LAZER</b>								
	infra	A	9210.1		CENTRO ESPORTIVO E/OU RECREATIVO /ESTADIO	Área útil em m²- ha	Baixo		Até 2000,00 até 5	De 2000,01 a 10000,00 de 5,01 a 20,0	De 10000,01 a 50000,00 de 20,1 a 50,0	De 50000,01 a 200000,00 de 50,1 a 100,0	Demais
excluir	infra	A	9210.2		HIPICA/CANCHA-RETA	Área útil em m²	Baixo						
excluir	infra	A	9210.3		PISCINAS DE USO COLETIVO	Área útil em m²	Baixo						
excluir	infra	A	9210.4		SAUNA	Área útil em m²	Baixo						
excluir	infra	A			Outra atividades de impacto local (a ser disciplinado pelo conselho municipal de meio ambiente)								



ALTERAÇÕES	Aprovação	Código Ramo	DESCRIÇÃO	Medida de Porte e Unidade de Medida	Potencial Poluidor	Não Incidente	MÍNIMO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL
		114.20	<b>CRIAÇÃO DE SUINOS - COM MANEJO DE DEJETOS LÍQUIDOS</b>								
inserção de faixa de não incidência e ampliação dos portes considerados de impacto local	A	114,21	CRIAÇÃO DE SUINOS - CICLO COMPLETO - COM MANEJO DEJETOS LÍQUIDOS	Nº de matrizes (un)	alto	Até 5	De 6,00 a 10,00	De 11,00 a 50,00	De 51,00 a 60,00	De 61,00 a 100,00	Demais
inserção de faixa de não incidência e ampliação dos portes considerados de impacto local	A	114,22	CRIAÇÃO DE SUINOS - UNIDADE PRODUTORA DE LEITÕES ATÉ 21 DIAS - COM MANEJO DEJETOS LÍQUIDOS	Nº de matrizes (un)	alto	Até 5	De 6,00 a 70,00	De 71,00 a 280,00	De 281,00 a 420,00	De 421,00 a 700,00	Demais
inserção de faixa de não incidência e ampliação dos portes considerados de impacto local	A	114,23	CRIAÇÃO DE SUINOS - UNIDADE PRODUTORA DE LEITÕES ATÉ 63 DIAS - COM MANEJO DEJETOS LÍQUIDOS	Nº de matrizes (un)	alto	Até 5	De 6,00 a 50,00	De 51,00 a 200,00	De 201,00 a 300,00	De 301,00 a 500,00	Demais
inserção de faixa de não incidência.	A	114,24	CRIAÇÃO DE SUINOS - TERMINAÇÃO - COM MANEJO DEJETOS LÍQUIDOS	Nº de cabeças (un)	alto	Até 60	De 61,00 a 100,00	De 101,00 a 500,00	De 501,00 a 600,00	De 601,00 a 1000,00	Demais
inserção de faixa de não incidência e ampliação dos portes considerados de impacto local	A	114,25	CRIAÇÃO DE SUINOS - CRECHE - COM MANEJO DEJETOS LÍQUIDOS	Nº de cabeças (un)	alto	Até 200	De 201,00 a 400,00	De 401,00 a 2000,00	De 2001,00 a 3000,00	De 3001,00 a 4000,00	Demais
sem alterações	A	114,26	CRIAÇÃO DE SUINOS - CENTRAL DE INSEMINAÇÃO - COM MANEJO DEJETOS LÍQUIDOS	Nº de cabeças (un)	alto		De 1,00 a 130,00	De 131,00 a 390,00	De 391,00 a 780,00	De 781,00 a 1300,00	Demais
		114.30	<b>CRIAÇÃO DE SUINOS - COM MANEJO DE DEJETOS SOBRE CAMA</b>								
inserção de faixa de não incidência.	A	114,31	CRIAÇÃO DE SUINOS - CICLO COMPLETO - COM MANEJO DE DEJETOS SOBRE CAMAS	Nº de matrizes (un)	medio	Até 5	De 6,00 a 10,00	De 11,00 a 40,00	De 41,00 a 75,00	De 76,00 a 100,00	Demais
inserção de faixa de não incidência.	A	114,32	CRIAÇÃO DE SUINOS - UNIDADE PRODUTORA DE LEITÕES ATÉ 21 DIAS - COM MANEJO DE DEJETOS SOBRE CAMAS	Nº de matrizes (un)	médio	Até 5	De 6,00 a 70,00	De 71,00 a 280,00	De 281,00 a 420,00	De 421,00 a 700,00	Demais
inserção de faixa de não incidência.	A	114,33	CRIAÇÃO DE SUINOS - UNIDADE PRODUTORA DE LEITÕES ATÉ 63 DIAS - COM MANEJO DE DEJETOS SOBRE CAMAS	Nº de matrizes (un)	médio	Até 5	De 6,00 a 50,00	De 51,00 a 200,00	De 201,00 a 300,00	De 301,00 a 500,00	Demais
inserção de faixa de não incidência.	A	114,34	CRIAÇÃO DE SUINOS - TERMINAÇÃO - COM MANEJO DE DEJETOS SOBRE CAMAS	Nº de cabeças (un)	médio	Até 60	De 61,00 a 100,00	De 101,00 a 400,00	De 401,00 a 750,00	De 751,00 a 1000,00	Demais
inserção de faixa de não incidência.	A	114,35	CRIAÇÃO DE SUINOS - CRECHE - COM MANEJO DE DEJETOS SOBRE CAMAS	Nº de cabeças (un)	médio	Até 200	De 201,00 a 400,00	De 401,00 a 1600,00	De 1601,00 a 3000,00	De 3001,00 a 4000,00	Demais
sem alterações	A	114,36	CRIAÇÃO DE SUINOS - CENTRAL DE INSEMINAÇÃO - COM MANEJO DE DEJETOS SOBRE CAMAS	Nº de cabeças (un)	médio		De 1,00 a 130,00	De 131,00 a 390,00	De 391,00 a 780,00	De 781,00 a 1300,00	Demais
alteração da descrição e classificação como atividade isenta	A	114,40	CRIAÇÃO DE ANIMAIS DE MÉDIO PORTE EM SISTEMA SEMI CONFINADO OU EXTENSIVO A CAMPO	Nº de cabeças (un)	baixo	atividade isenta					

Legenda para Competência de Licenciamento:

<b>Impacto Local</b>	<b>Licenciamento Estadual</b>
----------------------	-------------------------------

ALTERAÇÕES	Aprovação	Código Ramo	DESCRIÇÃO	Medida de Porte e Unidade de Medida	Potencial Poluidor	Não Incidente	MÍNIMO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL
alteração da descrição (definindo espécies) e inserção de faixa de não incidência.	A	114,90	CRIAÇÃO DE OVINOS E/OU CAPRINOS CONFINADOS	Nº de cabeças (un)	médio	Até 200	De 201,00 a 300,00	De 301,00 a 450,00	De 451,00 a 1800,00	De 1801,00 a 4500,00	Demais
Nova Atividade (Ramo)	A	114,95	CRIAÇÃO DE OUTROS ANIMAIS DE MÉDIO PORTE CONFINADOS , EXCETO SUÍNOS, OVINOS E CAPRINOS.	Nº de cabeças (un)	médio	Até 5	De 6,00 a 45,00	De 46,00 a 450,00	De 451,00 a 1800,00	De 1801,00 a 4500,00	Demais
		<b>116,00</b>	<b>CRIAÇÃO DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE (CONFINADO)</b>								
inserção de faixa de não incidência	A	116,10	CRIAÇÃO DE BOVINOS CONFINADOS	Nº de cabeças (un)	alto	Até 50	De 51,00 a 100,00	De 101,00 a 200,00	De 201,00 a 400,00	De 401,00 a 600,00	Demais
inserção de faixa de não incidência	A	116,20	CRIAÇÃO DE OUTROS ANIMAIS DE GRANDE PORTE CONFINADOS	Nº de cabeças (un)	alto	Até 50	De 51,00 a 100,01	De 101,00 a 200,00	De 201,00 a 500,00	De 501,00 a 2000,00	Demais
		<b>117,00</b>	<b>CRIAÇÃO DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE (SEMI-CONFINADO)</b>								
alteração da descrição e inserção de faixa de não incidência	A	117,10	CRIAÇÃO DE BOVINOS (SEMI-CONFINADO)	Nº de cabeças (un)	alto	Até 200	De 201,00 a 300,00	De 301,00 a 400,00	De 401,00 a 600,00	De 601,00 a 1000,00	Demais
classificação como atividade isenta	A	117,20	AÇUDE PARA DESSEDENTAÇÃO ANIMAL	Área alagada (ha)	baixo	atividade isenta					
inclusão de ramo - FEPAM	A	117,30	CRIAÇÃO DE BOVINOS EM SISTEMA EXTENSIVO A CAMPO	Nº de cabeças (un)	baixo	atividade isenta					
		<b>118,00</b>	<b>MANEJO DE RESÍDUOS ANIMAIS</b>								
sem alterações	A	118,10	CENTRAIS DE BENEFICIAMENTO DE DEJETOS SECOS DE CRIAÇÕES DE ANIMAIS CONFINADOS	pátio de compostagem (m²)	médio		Até 1000,00	De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 4000,00	De 4000,01 a 6000,00	Demais
sem alterações	A	118,20	CENTRAIS DE BENEFICIAMENTO DE DEJETOS LÍQUIDOS DE CRIAÇÕES DE ANIMAIS CONFINADOS	pátio de compostagem (m²)	médio		Até 1000,00	De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 4000,00	De 4000,01 a 6000,00	Demais
		<b>119,00</b>	<b>PISCICULTURA</b>								
		<b>119,10</b>	<b>PISCICULTURA SISTEMA INTENSIVO</b>								
inclusão de ramo - FEPAM	A	119,11	UNIDADES DE PRODUÇÃO DE ALEVINOS (SISTEMA INTENSIVO)	Área alagada (ha)	médio		até 0,50	De 0,51 a 1,00	De 1,01 a 2,00	De 2,01 a 5,00	Demais
inclusão de ramo - FEPAM	A	119,12	UNIDADES DE PRODUÇÃO DE ALEVINOS - SOMENTE ESPÉCIES NATIVAS - SISTEMA INTENSIVO	Área alagada (ha)	baixo		até 0,50	De 0,51 a 1,00	De 1,01 a 2,00	De 2,01 a 5,00	Demais
inclusão de ramo - FEPAM	A	119,13	UNIDADES DE PRODUÇÃO DE ALEVINOS - ESPÉCIES EXÓTICAS (SISTEMA INTENSIVO)	Área alagada (ha)	médio		até 0,50	De 0,51 a 1,00	De 1,01 a 2,00	De 2,01 a 5,00	Demais
		<b>119,20</b>	<b>PISCICULTURA SISTEMA INTENSIVO PARA ENGORDA</b>								
ampliação dos portes considerados de impacto local	A	119,21	PISCICULTURA DE ESPÉCIES NATIVAS PARA ENGORDA (SISTEMA INTENSIVO)	Área alagada (ha)	baixo		Até 2,00	De 2,01 a 5,00	De 5,01 a 10,00	De 10,01 a 50,00	Demais

Legenda para Competência de Licenciamento:

Impacto Local	Licenciamento Estadual
---------------	------------------------

ALTERAÇÕES	Aprovação	Código Ramo	DESCRIÇÃO	Medida de Porte e Unidade de Medida	Potencial Poluidor	Não Incidente	MÍNIMO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL
ampliação dos portes considerados de impacto local	A	119,22	PISCICULTURA DE ESPECIES EXOTICAS PARA ENGORDA (SISTEMA INTENSIVO)	Área alagada (ha)	médio		Até 2,00	De 2,01 a 5,00	De 5,01 a 10,00	De 10,01 a 50,00	Demais
		119,30	<b>PISCICULTURA SISTEMA SEMI - INTENSIVO</b>								
ampliação dos portes considerados de impacto local	A	119,31	PISCICULTURA DE ESPECIES NATIVAS (SISTEMA SEMI-INTENSIVO)	Área alagada (ha)	baixo		Até 2,00	De 2,01 a 5,00	De 5,01 a 10,00	De 10,01 a 50,00	Demais
ampliação dos portes considerados de impacto local	A	119,32	PISCICULTURA DE ESPECIES EXOTICAS (SISTEMA SEMI-INTENSIVO)	Área alagada (ha)	médio		até 2,00	De 2,01 a 5,00	De 5,01 a 10,00	De 10,01 a 50,00	Demais
		119,40	<b>PISCICULTURA SISTEMA EXTENSIVO</b>								
inserção de faixa de não incidência e ampliação dos portes considerados de impacto local	A	119,41	PISCICULTURA DE ESPECIES NATIVAS (SISTEMA EXTENSIVO)	Área alagada (ha)	baixo	Até 2	Até 2,01 a 3,00	De 3,01 a 5,00	De 5,01 a 10,00	De 10,01 a 50,00	Demais
ampliação dos portes considerados de impacto local	A	119,42	PISCICULTURA DE ESPECIES EXOTICAS (SISTEMA EXTENSIVO)	Área alagada (ha)	médio		Até 2,00	De 2,01 a 5,00	De 5,01 a 10,00	De 10,01 a 50,00	Demais
inclusão de ramo - FEPAM	A	120,00	RANICULTURA	Área útil em m²	alto		Até 1000,00	De 1000,01 a 3000,00	De 3000,01 a 5000,00	De 5000,01 a 10000,00	Demais
inclusão de ramo - FEPAM	A	121,00	CARCINOCULTURA (CRUSTACEOS)	Área alagada (ha)	médio		Até 1,00	De 1,01 a 10,00	De 10,01 a 50,00	De 50,01 a 100,00	Demais
inclusão de ramo - FEPAM	A	122,00	MALACOCULTURA (MOLUSCOS) E OUTROS	Área alagada (ha)	médio		Até 1,00	De 1,01 a 2,50	De 2,51 a 5,00	De 5,01 a 10,00	Demais
título		123,00	<b>AGROTOXICOS (EXCETO FABRICACAO)</b>	título							
inclusão de ramo - FEPAM	A	123,20	AVIACAO AGRICOLA	Área útil em m2 - Número de Aeronaves	alto		até 200,00 1	De 200,01 a 400,00 - De 2 A 9	De 400,01 a 800,00 De 10 a 17	De 800,01 a 2000,00 - de 18 a 25	Demais
		124,00	<b>APLICACAO DE AGROTOXICO (EXCETO AVIACAO AGRICOLA)</b>								
inclusão de ramo - FEPAM	A	124,30	SERVICO DE APLICACAO DE AGROTOXICOS E AFINS	Volume máximo de Produto Aplicado/Ano em kilograma ou Litro - VALOR ÚNICO	alto		Até 500,00 - ÚNICO	De 500,01 a 1500,00-	De 1500,01 a 3000,00	De 3000,01 a 6000,000-	Demais
inclusão de ramo - FEPAM	A	125,00	CULTURAS AGRICOLAS NAO IRRIGADAS			atividade isenta					
título		126,00	<b>SILVICULTURA</b>	título							
inclusão de ramo - FEPAM e adequação a Lei da Política Estadual de Florestas Plantadas	A	126,10	SILVICULTURA DE EXOTICAS COM ALTA CAPACIDADE INVASORA (PINUS SP E OUTRAS)	Hectares (ha)	alto		Até 30,00	De 30,01 a 300,00	De 300,01 a 600,00	De 600,01 a 1000,00	Demais
inclusão de ramo - FEPAM e adequação a Lei da Política Estadual de Florestas Plantadas	A	126,20	SILVICULTURA DE EXOTICAS COM BAIXA CAPACIDADE INVASORA (EUCALYPTUS SP, ACACIA MEARNSII E OUTRAS)	Hectares (ha)	médio		Até 40,00	De 40,01 a 300,00	De 300,01 a 600,00	De 600,01 a 1000,00	Demais
		130,00	<b>AREA DE PESQUISA AGRICOLA</b>								
inclusão de ramo - FEPAM	A	133,00	AREA DE PESQUISA AGRICOLA	Área total (ha)	médio		Até 10,00	De 10,01 a 100,00	De 100,01 a 400,00	De 400,01 a 500,00	Demais
		140,00	<b>CRIDOURO DE FAUNA SILVESTRE</b>								
inclusão de ramo - FEPAM	A	140,10	CRIDOURO DE FAUNA SILVESTRE NÃO AMADORA EM CATIVEIRO (zoológicos, mantenedores, CETAs)	Nº cabeças	médio		Até 100,00	De 101,00 a 200,00	De 201,00 a 300,00	De 301,00 a 400,00	Demais

## Resolução nº \_\_\_\_\_

Dispõe sobre os empreendimentos e atividades considerados potencialmente poluidores passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul, destacando os de impacto de âmbito local para o exercício da competência municipal no licenciamento ambiental.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Estadual 10.330, de 27 de dezembro de 1994 e a Lei Complementar 140, de 08 de dezembro de 2011;

RESOLVE:

### CAPÍTULO I

#### Dos empreendimentos e atividades licenciáveis

**Art. 1º** Os empreendimentos e atividades considerados potencialmente poluidores passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul, com a definição de seus portes e potencial poluidor, são aqueles constantes do anexo I desta Resolução.

**Parágrafo Único.** O anexo II desta Resolução detalha os conceitos relativos aos empreendimentos e atividades de que trata o anexo I, nos casos em que necessário.

**Art. 2º** Os empreendimentos e atividades que causem ou possam causar impacto de âmbito local, cuja a competência de licenciamento é municipal, constam em destaque no anexo I desta Resolução.

**Parágrafo único.** Quando a área física do empreendimento e atividade licenciável ultrapassar os limites de um município, o impacto não será mais de âmbito local e a competência para licenciamento será estadual.

**Art. 3º.** O empreendimento que abranja mais de uma atividade correlata ou dependente será objeto de um único licenciamento perante órgão ambiental competente pelo licenciamento da atividade de maior **potencial poluidor**, à **exceção de:**

I – **atividades correlatas em empreendimentos que não sejam da mesma titularidade, e;**

II – **as dragas e a atividade de mineração em corpo hídrico;**

§ 1º. **Será considerado, para o enquadramento do porte do empreendimento, a soma das unidades de medida referente a todas as atividades.**

### **Descrever o conceito de atividade correlata!!**

§ 2º. A licença ambiental deverá abranger os aspectos de todas as atividades potencialmente poluidoras dos empreendimentos nela licenciados.

**Art. 3º.** A não incidência de licenciamento ambiental **em empreendimentos e** atividades não dispensa da necessidade de atendimento **de** outras autorizações e licenças exigidas pela legislação vigente.

§ 1º. O município, em função de suas peculiaridades locais, poderá exigir licenciamento ambiental municipal, através de Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou norma específica, para **os empreendimentos e** atividades **constantes** como não incidentes de licenciamento no anexo I desta Resolução.

§ 2º. As decisões dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente ou as demais normas específicas, a que se refere o parágrafo primeiro, deverão ser comunicadas à Secretaria Estadual do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA/RS, a fim de

dar publicidade e integrar o Sistema Estadual de Informações Ambientais, no que couber.

**Art. 4º.** Os empreendimentos e atividades serão licenciados ou autorizados ambientalmente por um único ente federativo, inclusive quanto à supressão de vegetação nativa vinculada ao licenciamento.

**§ 1º.** Deverão ser observadas as competências e anuências estabelecidas na Lei Federal 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) e no Decreto Federal 6.660/2008.

**§ 2º.** Nas demais áreas, em que não incidente o regramento do § 1º., o órgão licenciador é competente para autorizar a supressão de vegetação nativa, inclusive em zona rural, associada ao empreendimento ou atividades em licenciamento.

**§ 3º.** Os empreendimentos e atividades que necessitem de captação de água superficial ou subterrânea deverão obter a Outorga do Direito de Uso da Água ou sua Dispensa.

**§ 4º.** No licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades que envolvam o lançamento de efluentes deverá ser observado, o enquadramento aprovado por Resolução do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH e os termos da Resolução 355/2017 do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA.

**§ 5º.** Para as áreas de uso rural, deverão ser consideradas as informações constantes do Cadastro Ambiental Rural, desde que analisadas pelo órgão ambiental competente e disponibilizadas ao órgão licenciador, das posses ou propriedades em cuja área está sendo licenciado o empreendimento e atividade.

**§ 6º.** Para o transporte de matéria-prima florestal nativa deverá ser realizada a prévia homologação da respectiva autorização de supressão ou manejo para posterior emissão de Documento de Origem Florestal (DOF) junto ao órgão estadual, quando couber, sendo o único documento legal que autoriza o transporte regular de matéria-prima florestal.



## **CAPÍTULO II**

### **Da caracterização das estruturas municipais de governança ambiental**

**Art. 5º.** Considera-se órgão ambiental capacitado, para efeitos do disposto nesta Resolução, aquele que possui técnicos próprios ou em consórcio, devidamente habilitados em meio físico e biótico e em número compatível com a demanda das ações administrativas de licenciamento e fiscalização ambiental de competência do município.

**§ 1º.** Todos os municípios devem possuir em seu quadro no mínimo um licenciador habilitado e um fiscal concursado, designados por portaria, mesmo que o município opte por consórcio.

**§ 2º.** O município dotará o órgão ambiental com equipamentos e os meios necessários para o exercício de suas funções e atribuições.

**Art. 6º.** Considera-se Conselho Municipal de Meio Ambiente, para efeitos do disposto nesta Resolução, aquele que possui caráter deliberativo, sempre que possível com paridade entre governo e sociedade civil, com regimento interno instituído, com definição de suas atribuições, composição, realização de reuniões ordinárias, além de livre acesso à informação sobre suas atividades.

**Art. 7º.** Os Municípios que não possuam órgão ambiental capacitado e Conselho Municipal de Meio Ambiente comunicarão tal situação à Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para fins de exercício da competência supletiva prevista no art. 15 da Lei Complementar 140/2011, de 08 de dezembro 2011.

## **CAPÍTULO III**

### **Das Ações de Cooperação para Ampliação da Delegação de Competência**

**Art. 8º** - O ente federativo estadual pode delegar ao município, mediante convênio, a execução de ações administrativas a ele atribuídas na Lei Complementar nº 140/2011,

desde que o ente destinatário da delegação disponha de conselho de meio ambiente e de órgão ambiental capacitado para executar as ações administrativas a serem delegadas.

**Paragrafo único** - Cabe ao órgão delegante avaliar se o órgão destinatário da delegação é capacitado, conforme disposto no Capítulo II desta Resolução, para a execução da ação administrativa objeto do convênio.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Revisão e Atualização dos Anexos**

**Art. 10.** Os órgãos licenciadores estaduais ou municipais poderão propor ao CONSEMA, a qualquer tempo, a atualização do anexo I, podendo importar em: criação, alteração ou extinção de empreendimento e atividade licenciável; a alteração de porte ou potencial poluidor; a inclusão ou alteração de definições do anexo II.

**Art. 11.** Fica renumerado o parágrafo único para parágrafo primeiro e inserido o parágrafo segundo no art. 16 da Resolução CONSEMA n. 305/2015 (Regimento Interno), com a seguinte redação:

“Parágrafo segundo. As propostas dos órgãos licenciadores de atualização dos anexos da Resolução xxx , que trata dos empreendimentos e atividades consideradas potencialmente poluidoras passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul, destacando as de impacto de âmbito local para o exercício da competência Municipal no licenciamento ambiental, serão automaticamente encaminhados pela Secretaria Executiva ao Presidente da Câmara Técnica de Gestão Compartilhada, com inclusão na pauta da próxima reunião.”

## **CAPITULO V**

### **Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 12.** As licenças ambientais já emitidas pelo órgão estadual para Programas Estaduais e que abrangem atividades de impacto local, ou seja, de competência municipal, permanecerão válidas até o seu vencimento, não podendo mais serem renovadas pelo órgão estadual.

Parágrafo único. Os beneficiários dos Programas Estaduais abrangidos pela licença ambiental devem ser informados pela Secretaria de Estado titular da licença ambiental que, se incidente, o licenciamento ambiental de cada empreendimento e atividade passará a ser feito pelo órgão licenciador competente, municipal ou estadual, consoante regramento desta Resolução.

**Art. 13.** As novas solicitações, inclusive de renovação, deverão observar as novas regras de competência.

**§ 1º.** A nova competência assumida pelos órgãos licenciadores para licenciamento de determinados portes, por força desta resolução, é condicionada a responsabilidade pelo acompanhamento do empreendimento e pela respectiva emissão da declaração de prorrogação da licença do órgão anterior até a análise do pedido de renovação, observados os prazos estabelecidos pela Lei Complementar 140, de 8 de dezembro de 2011.

**§ 2º.** Os requerimentos de determinada fase de licenciamento iniciados antes da entrada em vigor desta Resolução poderão, conforme opção do empreendedor, permanecer tramitando no órgão ambiental em que protocolados, o qual decidirá pela emissão da licença, com seu acompanhamento, ou seu indeferimento.

**§ 3º.** As solicitações de licença de ampliação, sejam prévias ou de instalação, que não alterem o porte do empreendimento, na vigência da licença de operação atual, apesar da possível troca de competência por força desta Resolução, poderão, conforme opção do empreendedor, ser analisadas e emitidas pelo órgão ambiental responsável pela emissão da licença de operação vigente.

**Art. 14.** Revoga-se a Resolução CONSEMA n. 288/2014, o anexo III da Resolução CONSEMA n. 323/2016, o anexo II da Resolução CONSEMA n. 347/2017, o art. 8º e parágrafo único, da Resolução CONSEMA 358/2017 e demais disposições em contrário.

**Art. 15.** Esta Resolução entra em vigor no prazo de 30 dias de sua publicação.

ANEXO I – Tabela de Atividades Licenciáveis (Descrição, Potencial Poluidor, Medida Porte e Portes)

ANEXO II – Glossário de alguns termos do ANEXO I